RECIBO 07

Eu, NOÉCIA MARTINS DE GODOI, brasileira, solteira, do lar, RG n. [redacted], CPF [redacted], residente e domiciliada à [redacted], Candangolândia-DF, declaro, que recebi a importância no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referente ao aluguel do mês de JANEIRO/2024 do imóvel localizado à QR 1A CONJUNTO RT LOTE 02, loja 01 Candangolândia, CEP 71.727-100, onde a presente locação se destina, exclusivamente, a servir de Escritório de Apoio à Atividade Parlamentar para o Deputado Distrital Hermeto.

Brasília-DF, 25 de Janeiro de 2024.

Noécia Martins de Godoi

NOÉCIA MARTINS DE GODOI
CPF [redacted]

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS

Data: 25/01/2024
Hora: 13:04:12

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
Conta Origem	[redacted]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados de Destino de Transferência

Código da Transação	11300
Nome do Titular	NOECIA MARTINS DE GODOI
Conta Destino	[redacted]
Tipo de Conta de Destino	Conta Corrente
Valor da Transferência	3.500,00
Data da Transferência	25/01/2024
Hora da Transferência	13:04:12
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	8B51564F3A
NSU da Transação	4268383517

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Avenida Sibipiruna - Lotes 13 a 21 - CEP 71928-720
Centro Administrativo Águas Emendadas - Águas Claras - DF
Inscrição no CF/DF: 07.324.667/001-67 CNPJ: 00.082.024/0001-37

MÊS/ANO:	12/2023
INSCRIÇÃO:	89795-7
PRÓX. LEITURA:	19/01/2024

NOME NÃO DISPONÍVEL - LEI 13709/2018 (LGPD)
QR 01A CJ RT LT 02 LJ 01, 71.727-131
Candangolandia

DATA DE VENCIMENTO
06/01/2024

HIDRÔMETRO:		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		VOLUME MEDIDO (M³)
NÚMERO	DATA INSTALAÇÃO	DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	
Y18N047589	03/09/2018	21/11/2023	155	20/12/2023	157	**2**

IMÓVEL		FAIXAS PREVISTAS DE CONSUMO			CONSUMO FATURADO (M³)
CATEGORIA	UNIDADES CONSUMO	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO	
COMERCIAL	1	0	1	1	**2**

HISTÓRICO DE CONSUMO

11/2023	10/2023	09/2023	08/2023	07/2023	06/2023	05/2023	04/2023	03/2023	02/2023	01/2023	12/2022
2	1	2	2	1	2	1	1	1	2	0	1

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VOLUME POR UNIDADE DE CONSUMO (M³)	NÚMERO DE UNIDADE DE CONSUMO	VOLUME TOTAL (M³)	PREÇO (R$/M³)	SUBTOTAL (R$)
1 - 4	2	1	2	7,07	14,14
5 - 7	0	0	0	0,00	0,00
8 - 10	0	0	0	0,00	0,00
11 - 40	0	0	0	0,00	0,00
> 40	0	0	0	0,00	0,00

TARIFA VARIAVEL DE AGUA COMERCIAL	14,14	TARIFA VARIAVEL DE ESGOTO COMERCIAL	14,14
TARIFA FIXA DE AGUA COMERCIAL	24,31	TARIFA FIXA DE ESGOTO COMERCIAL	24,31
JUROS REF 10/23	0,37	ACRESCIMO POR ATRASO PGTO REF 11/23	1,57

RESPONDA A PESQUISA DISTRITAL POR AMOSTRA DE DOMICILIOS AMPLIADA
PDAD A 2023, AFINAL, NINGUEM CONHECE A CIDADE MELHOR QUE VOCE

2ª VIA - CAESB SELO DIGITAL DE SEGURANÇA: **20240122.153426.293.897957** EMITIDA EM: 22/01/2024 15:34:27

COMPOSIÇÃO DA TARIFA - RESOLUÇÃO 02/2022

	ÁGUA/ESGOTO	TRIBUTOS ADASA		DEMAIS TRIBUTOS	
		TFU	TFS	PIS/PASEP	COFINS
(R$)	70,74	2,57	0,76	0,49	2,3
(%)	92,00	3,35	1,00	0,65	3,00

RESOLUÇÃO ADASA Nº 02/2022

Valor faturado de água e esgoto: valor cobrado dos usuários referente à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. **TFU:** Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos criada pela Lei Complementar nº 711, de 13 desetembro de 2005; **TFS:** Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário criada pela Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005; **DEMAIS TRIBUTOS:** PIS/PASEP e COFINS incorridos na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

TOTAL A PAGAR
78,84

Dúvidas sobre esta conta? Instale o **App da CAESB** no seu celular e utilize os serviços de autoatendimento.

ECONOMIA DE ÁGUA – LEI Nº 4.341/09

ECONOMIA NO MÊS* (M³)	ECONOMIA ACUMULADA NO ANO*
	24

(*Créditos sujeitos a alterações até apuração ao final do período.)

LEI DISTRITAL N° 4.341, DE 22 DE JUNHO DE 2009 - "O consumidor que reduzir o consumo de água em relação ao mesmo mês do ano anterior terá direito a um bônus-desconto de 20% sobre a economia efetivamente realizada. Portanto, além de pagar menos por ter consumido menos, o consumidor ainda terá um bônus-desconto de mais 20% sobre o que economizou. Use racionalmente a água. É um recurso natural limitado."

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA

PARÂMETROS	TURBID.	COR	CLORO	FLÚOR	COLIF. TOTAIS	COLIF. TERMO
Nº MIN. DE AMOSTRAS EXIGIDAS	511	121	511	0	511	511
Nº DE AMOSTRAS REALIZADAS	517	307	517	0	517	517
AMOSTRAS ATENDERAM Á LEG.	513	307	510	0	515	517
CONCLUSÃO	SOLUCIONADAS AMOSTRAS QUE NAO ATENDERAM					

QUALIDADE DA ÁGUA / PARÂMETROS ANALISADOS: Turbidez: Medida de partículas em suspensão na água; Cor: Medida de partículas dissolvidas na água; **Cloro Residual Livre:** Residual do agente bactericida adicionado à água para sua desinfecção e proteção; **Coliformes Totais:** Indicador utilizado para mediar a ocorrência de bactérias naturais; **Escherichia coli:** Indicador utilizado para mediar a ocorrência de bactérias de origem animal.

OUVIDORIA GERAL DO GDF: 162 - www.ouv.df.gov.br | **ADASA** www.adasa.df.gov.br | **CAESB** www.caesb.df.gov.br

INSCRIÇÃO	MÊS/ANO	ORIGEM	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R$)
89795-7	12/2023	1	06/01/2024	78,84

O NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, IMPLICARÁ EM MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU PROTESTO

" BRASÍLIA - PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE "

Pague com PIX

826800000000 788400080891 795000000021 312104000012

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Avenida Sibipiruna - Lotes 13 a 21 - CEP 71928-720
Centro Administrativo Águas Emendadas - Águas Claras - DF
Inscrição no CF/DF: 07.324.667/001-67 CNPJ: 00.082.024/0001-37

MÊS/ANO:	12/2023
INSCRIÇÃO:	89795-7
PRÓX. LEITURA:	19/01/2024

NOME NÃO DISPONÍVEL - LEI 13709/2018 (LGPD)
QR 01A CJ RT LT 02 LJ 01, 71.727-131
Candangolandia

DATA DE VENCIMENTO
06/01/2024

HIDRÔMETRO:		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL	
NÚMERO	DATA INSTALAÇÃO	DATA	LEITURA	DATA	LEITURA
Y18N047589	03/09/2018	21/11/2023	155	20/12/2023	157

IMÓVEL		FAIXAS PREVISTAS DE CONSUMO		
CATEGORIA	UNIDADES CONSUMO	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
COMERCIAL	1	0	1	1

COMUNICADO Nº 116

SEU CONSUMO DE AGUA ESTA ELEVADO

SR. USUARIO,

NESTE MES, CONSTATAMOS QUE O VOLUME MEDIDO DE ÁGUA APRESENTOU AUMENTO MAIOR OU IGUAL A 30% SE COMPARADO A MEDIA DE CONSUMO DO SEU IMÓVEL. ESSE ACRESCIMO PODE SER RESULTADO DO EFETIVO CONSUMO OU DE UM EVENTUAL VAZAMENTO NAS INSTALAÇÕES INTERNAS DO SEU IMÓVEL.

ESCLARECEMOS QUE A LEITURA E VALOR DA SUA CONTA JA FORAM ANALISADOS E CONFIRMADOS PELA CAESB. SE PORVENTURA DESCONHECER A CAUSA DESTE AUMENTO, PEDIMOS QUE VERIFIQUE AS SUAS INSTALAÇOES INTERNAS E FACA AS CORRECOES NECESSARIAS.

SE POR ACASO, APOS A VERIFICACAO DAS INSTALACOES INTERNAS, AINDA ASSIM NAO FOR CONSTATADO O MOTIVO DA ELEVACAO DE CONSUMO, V. SENHORIA PODERA REQUISITAR A VISITA DE UM DOS NOSSOS TECNICOS PARA ANALISAR O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. EM ULTIMO CASO, QUANDO TODAS AS OUTRAS OPCOES DE VERIFICACAO JA TIVEREM SIDO ESGOTADAS, V. SENHORIA PODERA REQUERER A AFERICAO DO HIDROMETRO.

SOLICITACOES, SERVICOS E INFORMACOES PODEM SER OBTIDAS NO APLICATIVO DA CAESB, AUTOATENDIMENTO NO SITE DA CAESB, AGENCIA VIRTUAL, CENTRAL 115 OU UNIDADES DE ATENDIMENTO PRESENCIAL.

SUPERINTENDENCIA DE COMERCIALIZACAO

2ª VIA - CAESB SELO DIGITAL DE SEGURANÇA: **20240122.153426.293.89795** EMITIDA EM: 22/01/2024 15:34:27

ECONOMIA DE ÁGUA – LEI Nº 4.341/09

ECONOMIA NO MÊS* (M³)	ECONOMIA ACUMULADA NO ANO*
	24

(*Créditos sujeitos a alterações até apuração ao final do período.)

LEI DISTRITAL N° 4.341, DE 22 DE JUNHO DE 2009 - "O consumidor que reduzir o consumo de água em relação ao mesmo mês do ano anterior terá direito a um bônus-desconto de 20% sobre a economia efetivamente realizada. Portanto, além de pagar menos por ter consumido menos, o consumidor ainda terá um bônus-desconto de mais 20% sobre o que economizou. Use racionalmente a água. É um recurso natural limitado."

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA

PARÂMETROS	TURBID.	COR	CLORO	FLÚOR	COLIF. TOTAIS	COLIF. TERMO
Nº MIN. DE AMOSTRAS EXIGIDAS	511	121	511	0	511	511
Nº DE AMOSTRAS REALIZADAS	517	307	517	0	517	517
AMOSTRAS ATENDERAM Á LEG.	513	307	510	0	515	517
CONCLUSÃO	SOLUCIONADAS AMOSTRAS QUE NAO ATENDERAM					

QUALIDADE DA ÁGUA / PARÂMETROS ANALISADOS: Turbidez: Medida de partículas em suspensão na água; Cor: Medida de partículas dissolvidas na água; **Cloro Residual Livre:** Residual do agente bactericida adicionado à água para sua desinfecção e proteção; **Coliformes Totais:** Indicador utilizado para mediar a ocorrência de bactérias naturais; **Escherichia coli:** Indicador utilizado para mediar a ocorrência de bactérias de origem animal.

OUVIDORIA GERAL DO GDF: 162 - www.ouv.df.gov.br | **ADASA** www.adasa.df.gov.br | **CAESB** www.caesb.df.gov.br

" BRASÍLIA - PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE "

banco BRB

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Data:25/01/2024
Hora:13:06:04

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
Conta Origem	[redacted]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	184016
Código de Barras	82680000000-0 78840008089-1 79500000002-1 31201100002-2
Tipo de Arrecadação	Concessionária de Água
Código do Convênio	8
Beneficiário/Convênio	CAESB
Data de Vencimento	06/01/2024
Data do Pagamento	25/01/2024
Hora do Pagamento	13:06:04
Situação	Pago
Valor do Documento	78,84
Valor do Pagamento	78,84
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	8E7B796E3B
NSU da Transação	4268391400

CLASSIFICAÇÃO: COMERCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv.Monumia-MONOFASICO

NOME DO CLIENTE

JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

CPF: [redacted]

ENDEREÇO

QR-1A CJ R1 LT 02 LJ 01
CANDANGOLANDIA - DF
CEP: 71.727-100

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

1240064

CÓDIGO DO CLIENTE

2013573-4

REF: MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
DEZ/2023	369,43	13/01/2024

NOTA FISCAL N.80184706 SERIE: 3 / DATA DE EMISSAO: 27/12/2023
CONSULTE PELA CHAVE DE ACESSO EM:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta
CHAVE DE ACESSO:
5323 1207 5226 6900 0192 5600 3080 1847 0620 6306 4369

NOTA FISCAL EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZACAO

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	27/11/2023	27/12/2023	30	25/01/2024

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R$)	VALOR (R$)	PIS/ COFINS (R$)	BASE CALC. ICMS (R$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R$)	TARIFA UNIT. (R$)
CONSUMO	kWh	332	0,9818039	325,95	12,89	325,95	18,00	58,67	0,7662000
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA				32,86					
MULTA POR ATRASO				7,64					
ATUALIZACAO MONETARIA - NEO				0,30					
JUROS - NEO				1,25					
MULTA P/ATRASO CIP ATE 30 DIAS				1,63					
TOTAL DA FATURA				369,43					

HISTÓRICO DE CONSUMO

Ref.	kWh	Dias
DEZ/23	332	30
NOV/23	494	32
OUT/23	415	29
SET/23	344	30
AGO/23	261	32
JUL/23	234	30
JUN/23	284	30
MAI/23	251	33
ABR/23	356	29
MAR/23	366	30
FEV/23	347	32
JAN/23	236	30
DEZ/22	222	32

TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R$)
ICMS	325,95	18,00	58,67
PIS	325,95	0,69	2,24
COFINS	325,95	3,27	10,65

RESERVADO AO FISCO

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST MEDIDOR	CONSUMO kWh
00001603964	Energia Ativa	Unico	18303	18635	1,00	332

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

FOI EMITIDA FATURA REFERENTE A DEBITO ANTERIOR.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Data:25/01/2024
Hora:13:07:31

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
Conta Origem	[redacted]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	180002
Código de Barras	83680000003-3 69430005281-8 31201357301-8 20135732312-4
Tipo de Arrecadação	Concessionária de Energia
Código do Convênio	5
Beneficiário/Convênio	NEOENERGIA DIST BRASILIA
Data de Vencimento	13/01/2024
Data do Pagamento	25/01/2024
Hora do Pagamento	13:07:31
Situação	Pago
Valor do Documento	369,43
Valor do Pagamento	369,43
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	4A927F714A
NSU da Transação	4268398009

Claro

JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
QR, 0 QD 1A LT 2 LJ 1
CANDANGOLANDIA
71727-101 BRASILIA DF

Código
040/033904152

CPF/CNPJ
[redacted]

Vencimento
25/01/2024

Valor
221,81

Forma de Pagamento
BOLETO BANCÁRIO

PARA 2a VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHACLARO.COM.BR

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Caro cliente, devido ao aumento no imposto do ICMS no seu Estado o valor do seu plano sofrerá ajuste no próximo mês.

Minha Claro:

- FACIL HD TURBO FIDELIDADE
- Claro net virtua
- FONE ILIM BR

Claro clube
Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

descrição	total
Claro tv +	92,90
Claro net virtua	99,85
NET Fone	25,07
Itens Eventuais	3,99

Valor total **221,81**

Claro tv +

Mensalidade Claro tv +

01/12/23 A 31/12/23 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO FACIL HD TURBO FIDELIDADE	92,90
Sub-Total Mensalidade Claro tv +	92,90
Total Claro tv +	**92,90**

Claro net virtua

Mensalidade Claro net virtua

01/12/23 A 31/12/23 OFERTA CONJUNTA BANDA LARGA 350 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS	99,85
Sub-Total Mensalidade Claro net virtua	99,85
Total Claro net virtua	**99,85**

NET Fone

SERVIÇO	DURAÇÃO	
LIGAÇÕES LOCAIS	0h11m48s	0,00
ASSINATURA		25,07
Total NET Fone		**25,07**

Itens Eventuais

Encargos/Juros/Multas

MULTA	3,86
JUROS PGTO EM ATRASO	0,13
Sub-Total Encargos/Juros/Multas	3,99
Total Itens Eventuais	**3,99**

"Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja"
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão inclusos nas suas próximas faturas.

Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro para Atendimento Chat, Vídeo Chamada ou ligue 142 de um aparelho telefônico com dispositivo TDD.

Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro,compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO: 040235325438038, 040235325437659, 040235325437568, 040235135640591, 040235133535322

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, FATLOJ, MULTIPAGOS

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO	NET SERVICOS 0400339041528	Dezembro/2023	25/01/2024	221,81

84650000002-7 21810162202-3 40125040000-9 00350303310-6

Pague com **Pix**
Clique Aqui

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Data:25/01/2024
Hora:13:13:44

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
Conta Origem	[redacted]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	188425
Código de Barras	84650000002-7 21810162202-3 40125040000-9 00350303310-6
Tipo de Arrecadação	Concessionárias
Código do Convênio	162
Beneficiário/Convênio	CLARO SA
Data de Vencimento	25/01/2024
Data do Pagamento	25/01/2024
Hora do Pagamento	13:13:44
Situação	Pago
Valor do Documento	221,81
Valor do Pagamento	221,81
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	86935E3B50
NSU da Transação	4268424909

SUPREMA MOBILIDADE

SUPREMA MOBILIDADE LTDA
CNPJ: 24.894.397/0001-70
SIA Trecho 2 LOTE 370,
Brasilia/DF CEP:71200020 TEL:

FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CNPJ (MF):
24.894.397/0001-70
Insc. Estadual: ISENTO
Data Emissão: 25/01/2024

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO	
VALOR R$	NÚMERO	VALOR R$	NÚMERO	25/01/2024	Para uso da Inst. Financeira
5.500,00	000216	5.500,00	000216		

Sacado: JOAO HERMETO DE OLIVEIRA

Endereço: Praça Municipal Quadra 2 , Zona Cívico-Administrativa , 11

Município / Estado: Brasília / DF **CEP:**

Insc. CNPJ (MF): [redacted] **Insc. Estadual:**

Valor por Extenso	CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS

HISTÓRICO	QUANT.	PREÇO	TOTAL
Locação de carro sem motorista, para desempenho do exercício das atividades parlamentares. Período 01/01/2024 ao dia 31/01/2024. TERRITORY REO0B55. Fatura quitada. OK	1	5.500,00	5.500,00
		VALOR DOS SERVIÇOS R$	**5.500,00**

OBSERVAÇÃO

Atividade não sujeita ao ISSQN e á emissão de NF conforme Lei 116/03 - Item 3.01

CNPJ
24.894.397/0001-70
SUPREMA MOBILIDADE LTDA
SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10
LOTE 13 - ZONA INDUSTRIAL
GUARÁ - CEP: 71.250-050
BRASÍLIA - DF

RECEBIDO
Em 25/01/24
Ass:

Comprovante de Transferência entre Bancos - TED

Data: 25/01/2024
Hora: 13:00:15

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
Conta Origem	[redacted]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados de destino da TED

Identificador da Transferência	-
Nome do Titular	SUPREMA LOCADORA DE VEICULOS LTD
CPF/CNPJ	24.894.397/0001-70
Banco	1 - BANCO DO BRASIL S/A
Agência	[redacted]
Conta	[redacted]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Data da Transferência	25/01/2024
Hora da Transferência	13:00:15
Valor da Transferência	5.500,00
Finalidade	Pagamento Fornecedores
Código da Transação	186040
NSU da Transação	4268366309
Autenticação Eletrônica	656D84883C

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

SUPREMA MOBILIDADE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LOCADORA: SUPREMA MOBILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SIA TRECHO 02 CL LOTE 370 - GUARA - DF, CEP 71.200-204, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [redacted] portador do documento de identidade de [redacted], residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, Brasileiro, inscrito no CPF: [redacted], sob o endereço PRAÇA MUNICIPAL, QUADRA 2, LOTE 5, ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA – GABINETE 11, CEP: 70.094-902 – Brasília-DF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a locação de um veículo, conforme relação abaixo, de propriedade, posse, uso ou gozo da **LOCADORA**, pelo **LOCATÁRIO**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente e sob à responsabilidade deste (LOCATÁRIO), observados os termos e limites de utilização ora fixados e demais disposições legais aplicáveis:

ITEM	MARCA/MODELO	OBSERVAÇÕES
1	**ECLIPSE CROSS**	**ROE0F59**

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

Contrato de Locação Veículo e Certidões (1534006) SEI 00001-00003488/2024-84 / pg. 12

1.2 – O veículo locado encontra-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido totalmente revisados, conforme laudos de vistoria anexos.

1.3 – O veículo poderá transitar somente em território nacional, nas vias consideradas de tráfego pelas autoridades competentes.

1.4 – O veículo não poderá ser objeto de uso inadequado, assim considerado: Transporte de pessoas e/ou bens mediante remuneração; transporte de pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo; guincho e/ou reboque de outro veículo; participação em corridas, testes, competições, entre outras modalidades de competições; instrução de pessoas não habilitadas e/ou treinamento de motoristas para qualquer situação; transporte de combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis; tráfego em dunas e praias; entre outros similares.

1.5 – Além do veículo, serão entregues ao **LOCATÁRIO** os documentos e itens (chaves) necessários à sua regular utilização, cabendo a este proceder com a restituição dos mesmos, por ocasião da devolução do veículo ou da rescisão deste contrato, sob pena de cobrança de multa de 70% (setenta por cento) do valor mensal da locação, além do reembolso das despesas para obtenção de segunda via do documento perante as autoridades de trânsito e/ou da aquisição de item substitutivo.

Cláusula 2ª – DO USO

2.1 – O(s) veículo(s) objeto deste contrato será (ão) utilizado(s) exclusivamente pelo **LOCATÁRIO** ou por pessoas por ele expressamente autorizadas, sob pena de rescisão contratual.

2.2–O(s) condutor (es) do(s) veículo(s) deverá(ão) ser portador(es) de carteira de habilitação por prazo superior a 02 (dois) anos, em plena validade no território nacional, e ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

Cláusula 3ª – DA DEVOLUÇÃO

3.1 – O **LOCATÁRIO** deverá devolver o(s) veículo(s) à **LOCADORA** nas mesmas condições em que estava (m) quando o(s), ou seja, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como com todos os acessórios e itens constantes nesta data, conforme laudo de vistoria. Excetuam-se os desgastes naturais e decorrentes do uso comum do veículo.

3.2 – A não devolução do(s) veículo(s) dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do Contrato de Locação, permitirá à **LOCADORA** valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo(s), em especial a busca e apreensão, podendo ainda apresentar contra o **LOCATÁRIO** queixa-crime à autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

Cláusula 4ª – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1 – A presente locação terá vigência a partir do dia 01/01/2024 até a data 01/01/2025.

4.2 – Poderá o contrato ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na Cláusula 9ª.

Cláusula 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 – O valor do aluguel mensal livremente pactuado será de **R$5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme o valor individual relacionado abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	VALOR
1	**ECLIPSE CROSS**	**R$5.500,00**

5.2 – O referido pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês subseqüente à assinatura deste contrato.

5.3 – O **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento dos alugueres da forma descrita adiante:

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

Contrato de Locação Veículo e Certidões (1534006) SEI 00001-00003488/2024-84 / pg. 14

- Cheque nominal à **LOCADORA** ou transferência na conta da **LOCADORA**, a saber: **Banco do Brasil 001 Agência :[redacted] Conta Corrente: [redacted]**

5.4 – O não pagamento da locação e/ou valores previstos no presente contrato, autoriza de pleno direito a **LOCADORA** a emitir duplicata contra o **LOCATÁRIO** devedor no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, a título de cláusula penal, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada segundo o índice Geral de Preços de Mercadorias (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

5.5 – Neste caso, não haverá cobrança por quilometragem, de modo que o LOCATÁRIO poderá utilizar o veículo livremente e sem limite de quilometragem.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 – A **LOCADORA** deverá disponibilizar o veículo limpo e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com todos os equipamentos e documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

6.2 – A **LOCADORA** se responsabiliza pelo pagamento dos impostos, taxas, seguro, manutenção e demais encargos decorrentes do(s) veículo(s), bem como pela renovação de registros e/ou inspeção técnica anual.

6.3 – Não serão incluídos no presente contrato os seguintes serviços: gasto com combustível, franquia do seguro em caso de acidente e multas, sendo, portanto, todos esses de responsabilidade, se o caso, do **LOCATÁRIO**.

6.4 – Na hipótese de pane por defeito ou mesmo em caso de necessidade de manutenção do veículo, sempre que em decorrência de seu uso regular, a **LOCADORA** deverá providenciar a substituição do veículo objeto deste contrato, sem ônus ao **LOCATÁRIO**, preferencialmente por outro de igual categoria e pelo tempo necessário ao reparo ou manutenção.

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

6.5 – A **LOCADORA** não efetuará a substituição do carro em caso de furto, roubo, incêndio, colisão, apropriação indébita, apreensão por autoridades, perda, furto, sinistros, ou mesmo em razão de pane decorrente do uso inadequado do veículo.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 – Reembolsar a **LOCADORA** das despesas decorrentes das infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, em até 10 (dez) dias a contar do conhecimento, ainda que apresentadas após o término deste contrato

7.2 – Identificar o condutor das infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo locado, junto ao formulário de identificação de autuação, no prazo estabelecido pelo órgão responsável.

7.3 – Havendo qualquer questionamento com relação às infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, o **LOCATÁRIO** se torna parte legítima para o exercício de seu direito de defesa, dentro do prazo legal junto ao órgão de trânsito competente.

7.4 – Arcar com os danos materiais e/ou pessoais causados seja no âmbito civil ou criminal.

7.5 – Informar à **LOCADORA**, por escrito, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com os seus lacres ou com o hodômetro do(s) carro(s).

7.6 – Levar o(s) carro(s) alugado(s) somente a concessionárias autorizadas da marca do veículo, quando este estiver dentro do prazo de validade da garantia ou em oficinas fornecedoras autorizadas pela locadora, para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo de avarias, que sempre deverão ser aprovados pela **LOCADORA**.

7.7 – Reembolsar à **LOCADORA** posteriores despesas efetuadas para reparo, consertos ou trocas de peças no(s) carro(s) alugado(s), decorrentes de mau uso durante o prazo constante na Cláusula 4ª.

7.8 – Responsabilizar-se pela guarda e pelo correto uso do veículo no período da locação, em conformidade com os limites definidos neste contrato, bem como observando o regramento aplicável ao caso.

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

7.9 – Ainda, o **LOCATÁRIO** reconhece e assumem, com a locação e efetivo recebimento do veículo, a posse legítima e autônoma do veículo, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade legal ou contratual da **LOCADORA** pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do veículo e de acidentes e/ou delitos de trânsito.

Cláusula 8ª – DA RESPONSABILIDADE POR REPAROS, CONSERTOS E REPOSIÇÕES

8.1 – Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim ocorrência, perícia técnica, anotação de dados de testemunhas presenciais e/ou vítimas, cartão de seguro), dar imediata ciência à **LOCADORA**, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo fato.

8.2 – O **LOCATÁRIO** isenta desde já a **LOCADORA** das responsabilidades civis a qualquer título, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, ônus que o **LOCATÁRIO** assume exclusivamente.

8.3 – O **LOCATÁRIO** não poderá realizar eventuais reparos, manutenções e/ou serviços no veículo sem a prévia e formal autorização da **LOCADORA** e, caso o faça, não terá direito à reembolsou.

8.4 - Estão incluso nos valores de aluguel discriminados na Cláusula 5° - do pagamento, os custos de proteção do veículo contra roubo, incêndio, perda total, danos e/ou avarias causados exclusivamente ao veículo locado. Em caso de sinistro será cobrado do Locatário o respectivo valor da franquia do seguro contratado. No valor de R$ 10.000,00.

8.5 – Está incluso nos valores de aluguel o seguro para terceiros, o que inclui cobertura de seguro para danos materiais, corporais e morais a terceiros nos casos de sinistro, nos limites estabelecidos em contrato. Somente em caso de sinistro que prejudique terceiros será cobrado do

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

locatário o respectivo valor de franquia de R$ 10.000,00. Danos materiais R$ 50.000,00 e danos corporais R$ 100.000,00.

Cláusula 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no entanto a rescisão contratual por desistência/rescisão será cobrado o valor de 10% referente a cada mensalidade faltante até a finalização do contrato.

9.2 – O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

a) As partes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;

b) Alguma das partes contratantes falir, pedir concordata ou tiver caracterizado o seu estado de insolvência;

c) E ocorrendo a rescisão, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** continuarão obrigados por todos os encargos derivados da locação até a efetiva entrega do veículo e integral satisfação dos créditos;

d) Se constatado pela **LOCADORA** que o **LOCATÁRIO** está utilizando o(s) veículo(s) locado com negligência, imperícia ou imprudência, situação em que autorizará a retomada e ao recolhimento do(s) veículo(s), sem que enseje ao **LOCATÁRIO** qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.

Cláusula 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

Cláusula 11ª – DO FORO

11.1 – Elegem as partes contratantes o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília-DF, 01 de Janeiro de 2024

LOCADOR:

_____

SUPREMA MOBILIDADE LTDA

CNPJ: 24.894.397/0001-70

LOCATÁRIO:

_____

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

CPF: [redacted]

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome	Nome:
CPF:	CPF:

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710.-585 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião- Hercules Alexandre da Costa Benicio

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s)firma(s)de:
[0344070]-ALEXANDRE ALVES VASCONCELOS DOS SANTOS .....
.....
.....
TJDFT20240170012970WHVI

Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 23 de Janeiro de 2024
182-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710.-585 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião- Hercules Alexandre da Costa Benicio

RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s)depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s):
[0005949]-JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO .....
.....
.....
TJDFT20240170013538INHM

Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 24 de Janeiro de 2024
182-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

.597/0092-34
ST SPM EPIA SUL LOTE, SN, CANDANGOLANDIA, BRASILIA, DF
Fone (061) 3217-8536
Documento Aux. da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtde	UN	Vl Unit	Total
20101001	GASOLINA COMUM Bico 26	49,21	L	5,69	280,00

Qtde. total de itens	1
Subtotal R$	280,00
Valor Total R$	**280,00**
FORMA DE PAGAMENTO	VALOR PAGO (R$)
CDV CIELO - MASTERCARD DEBITO	280,00
Troco R$	0,00

Consulte pela Chave de Acesso em
http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta
53240100306597009234650230009878791009854558

CONSUMIDOR- [redacted] - JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
FONE985142514

NFC-e nº: 000967879 Série: 023 Emissão: 22/01/2024 10:41
Prot. de Autorização: 353240036934032 22/01/2024 10:42:02

Jheniffer 18441 recebemos
22/01/2024

(Lei Fed. 12.741/2012) Tributos aproximados: Federal R$ 34,16 (12,20%) / Estadual R$ 60,48 (21,60%) / Municipal R$ 0,00 (0,00%) - Fonte: IBPT - DF 2A4940
ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capitulo V do Convênio ICMS nº 15/23.
VENDEDOR: JHENIFFER VICTORIA VILAR PEREIRA
nBico: 26 nBomba: 3 nTanque: 1 vEncIni: 7115385,259 vEncFin:

Nota Fiscal Gasolina (1534007) SEI 00001-00003488/2024-84 / pg. 26

392 - GUARAPARI
6.597/0092-34
ST SPH EPIA SUL LOTE, SN, CANDANGOLANDIA, BRASILIA, DF
Fone (061) 3217-8536

Documento Aux. da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtde	UN	Vl Unit	Total
320101001	GASOLINA COMUM Bico 26	56,89	L	5,69	323,70

Qtde. total de itens 1
Subtotal R$ 323,70
Valor Total R$ 323,70
FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO (R$)
PIX SAFRA 323,70
Troco R$ 0,00

Consulte pela Chave de Acesso em
http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta
53240100306597009234650230009692921009870053

CONSUMIDOR- [redacted] - JOAO HERNETO DE OLIVEIRA NETO
FONE985142514
NFC-e nº: 000969292 Série: 023 Emissão: 26/01/2024 08:53
Prot. de Autorização: 353240043847792 26/01/2024 08:53:08

Jheniffer Victoria 182445
Eu recebi 26/01/2024

(Lei Fed, 12.741/2012) Tributos aproximados: Federal R$ 39,49 (12,20%) / Estadual R$ 69,92 (21,60%) / Municipal R$ 0,00 (0,00%) -
Fonte: IBPT - DF 2A4940
ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS nº 15/23.
CLIENTE QUERIA A NOTA
VENDEDOR: JHENIFFER VICTORIA VILAR PEREIRA OBS: CLIENTE QUERIA A NOTA
nBico: 26 nBomba: 3 nTanque: 1 vEncIni: 7117997,230 vEncFin: 7118054,120

Nota Fiscal Gasolina (1534008) SEI 00001-00003488/2024-84 / pg. 27

092 - GUARAPARI - CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA CNPJ:00.30
6.597/0092-34
ST SPM EPIA SUL LOTE, SN, CANDANGOLANDIA, BRASILIA, DF
Fone (061) 3217-8536
Documento Aux. da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtde	UN	Vl Unit	Total
320101001	GASOLINA COMUM Bico 26	56,32	L	5,69	320,46

Qtde. total de itens 1
Subtotal R$ 320,46
Valor Total R$ 320,46

FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO (R$)
PDV CIELO - VISA CREDITO 320,46
Troco R$ 0,00

Consulte pela Chave de Acesso em
http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta
53240100306597009234650230009708671009886815

CONSUMIDOR- [redacted] - JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
FONE985142514

NFC-e nº: 000970867 Série: 023 Emissão: 30/01/2024 17:31
Prot. de Autorização: 353240051978758 30/01/2024 17:31:39

RECEBEMOS
30/01/2024
Valdenir
9296

(Lei Fed. 12.741/2012) Tributos aproximados: Federal R$ 39,10 (12,20%) / Estadual R$ 69,22 (21,60%) / Municipal R$ 0,00 (0,00%) - Fonte: IBPT - DF 2A4940
ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capitulo V do Convênio ICMS nº 15/23.
VENDEDOR: VALDENIR GOMES DE ALMEIDA
nBico: 26 nBomba: 3 nTanque: 1 vEncIni: 7121028,549 vEncFin: 7121084,870
PROCON - DF - Telefone 151 - Venâncio 2000 - Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Brasilia, DF - CEP 70333-900
www.linx.com.br
Documento emitido por AutoSystem

Nota Fiscal Gasolina (1534869) SEI 00001-00003488/2024

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e
53001082230552304000122000000000000724018059887876

Número da NFS-e 7	**Competência da NFS-e** 25/01/2024	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 25/01/2024 14:07:01	
Número da DPS 6	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 25/01/2024 14:07:00	A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 30.552.304/0001-22	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (61) 8332-5751	
Nome / Nome Empresarial FELIPE OLIMPIO DE OLIVEIRA ARCENIO [redacted]	**E-mail** -		
Endereço QUADRA 310 CONJUNTO 4, 17	**Município** Brasília - DF	**CEP** 72622-305	
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -		

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF [redacted]	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (61) [redacted]10	
Nome / Nome Empresarial JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO	**E-mail** -		
Endereço [redacted]	**Município** Brasília - DF	**CEP** 71727-502	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 13.03.01 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliaç...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Brasília - DF	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
Prestação de Serviços: Produção e Edição de Fotos e Videos Referente: 01 a 31 de janeiro de 2024

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Brasília - DF	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 4.000,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 4.000,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 4.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114081900

Recebi 25/01/2024

Felipe Olimpio

Comprovante de Transferência entre Bancos - TED

Data: 25/01/2024
Hora: 13:01:31

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
Conta Origem	[redacted]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados de destino da TED

Identificador da Transferência	-
Nome do Titular	FELIPE OLIMPIO DE OLIVEIRA ARCEN
CPF/CNPJ	30.552.304/0001-22
Banco	77 - BANCO INTER
Agência	1
Conta	[redacted]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Data da Transferência	25/01/2024
Hora da Transferência	13:01:31
Valor da Transferência	4.000,00
Finalidade	Pagamento Fornecedores
Código da Transação	186040
NSU da Transação	4268371852
Autenticação Eletrônica	64656F4137

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço no dia 01 de janeiro de 2024, as partes abaixo qualificadas:

PARTES CONTRATANTES

CONTRATADO: JOAO FELIPE, Empresário (individual) com endereço comercial sito Quadra [redacted], Recanto das Emas, Brasília/DF, devidamente inscrita no cartório de registro de Pessoas Jurídicas e devidamente inscrita no CNPJ nº. 30.552.304/0001-22, neste ato representada por, ***FELIPE OLIMPIO DE OLIVEIRA ARCENIO***, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [redacted].

CONTRATANTE: JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, Deputado Distrital, inscrito no CPF nº [redacted], endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, 3º andar, Gabinete 11 – SIG Brasília/DF, CEP 72.094-902.

As partes acima têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª. OBJETO DO ADITIVO – prestação de serviço de edição de jornais não diária e atividades de pós-produção cinematográfica de vídeos, para divulgação de atividade parlamentar, iniciado em 01 de janeiro de 2024 e findado em 31 de dezembro de 2024, firmado entre as partes acima qualificadas.

Cláusula 2ª. O presente Termo Aditivo permanece em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de prestação de serviços.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 01 de janeiro de 2024.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE-DF

CONTRATADO

FELIPE OLIMPIO DE OLIVEIRA ARCENIO

CNPJ 30.552.304/0001-22

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE-DF

CONTRATANTE

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

CPF [redacted]

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo: _____
   CPF: _____
   Assinatura: _____

2. Nome Completo: _____
   CPF: _____
   Assinatura: _____

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710.-585 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião- Hercules Alexandre da Costa Benicio

RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s)depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s):
[0005949]-JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

TJDFT20240170013637BPUO

Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 24 de Janeiro de 2024
182-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710.-585 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião- Hercules Alexandre da Costa Benicio

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s)firma(s)de:
[0358883]-FELIPE OLIMPIO DE OLIVEIRA ARCENIO

TJDFT20240170013204ZQVQ

Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 24 de Janeiro de 2024
200-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

(Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 06 de fevereiro de 2024.

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PARLAMENTAR REQUERENTE

Nome: João Hermeto de Oliveira Neto	Gabinete: 11
CPF: [redacted]	N Conta: [redacted]

2. ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS (anexar os documentos comprobatórios originais)

	Identificação da despesa	Nº do Documento	Valor	Documentos SEI
1	Aluguel do Imóvel	07	R$ 3500,00	1534001
2	Caesb	897957	R$ 78,84	1534002
3	Neoenergia	1240064	R$ 369,43	1534003
4	Claro	040033904152	R$ 221,81	1534004
5	Locação de carro sem motorista, para desempenho do exercício das atividades parlamentares.	216	R$ 5500,00	1534005, 1534006
6	Abastecimento de veículo	987879	R$ 280,00	1534007
7	Abastecimento de veículo	969292	R$ 323,70	1534008
8	Abastecimento de veículo	970867	R$ 320,46	1534009
9	Produção e Edição de Fotos e Vídeos	7	R$ 4000,00	1534010, 1534011
Valor Total			14594,24	

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 06/02/2024, às 18:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **1534012** Código CRC: **4EE54F06**.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: NOÉCIA MARTINS DE GODOI, brasileira, solteira, do lar, RG n. [redacted], residente e domiciliada à [redacted] Candangolândia-DF.

LOCATÁRIO: JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO [redacted] dade Parlamentar, brasileiro, Deputado Distrital, inscrito no C[redacted] Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, 3º andar, Gabinete 11 – [redacted]

As partes acima têm entre si, justo e acertado o presente contrato de locação comercial que se regerá pelas condições abaixo.

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Neste ato o LOCADOR se compromete a ceder em locação ao LOCATÁRIO o imóvel localizado à QR 1A CONJUNTO RT LOTE 02 – CANDANGOLÂNDIA, CEP 71.727-100, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 47486414, de sua propriedade.

Cláusula 2ª. A presente locação se destina exclusivamente a servir de Escritório de Apoio à Atividade Parlamentar.

Cláusula 3ª. Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização expressa e por escrito do LOCADOR.

PRAZO

Cláusula 4ª. Este contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 13/05/2019 (treze de maio de dois mil e dezenove) e se encerrando em 13/05/2020 (treze de maio de dois mil e vinte), data em que, caso a locação não seja renovada por acordo entre as partes, o LOCATÁRIO restituirá o imóvel livre, desocupado e em perfeito estado de conservação, conforme o recebeu.

VALOR E PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O aluguel mensal é de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a ser pago até o último dia de cada mês, em cheque nominal ao LOCADOR.

Parágrafo único: Em caso de mora no pagamento do aluguel e encargos previstos no presente contrato, ficará o LOCATÁRIO obrigado, ao pagamento principal, acrescido de juros de mora ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas clausulas anteriores.

Cláusula 6ª. Além do aluguel, são encargos do LOCATÁRIO: o imposto predial (IPTU), a taxa de energia, água, saneamento, esgoto e quaisquer outras que recaiam sobre o imóvel locado.

Cláusula 7ª. O LOCATÁRIO também será responsável, enquanto durar a locação, por todas as despesas de conservação da loja e outras ligadas ao uso do imóvel, todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de

FOLHA Nº. 198
PROCESSO Nº. 001-000212/2019
RUBRICA:
MATRÍCULA: 21019

rescisão contratual, em caso de descumprimento, e todas as exigências do Poder Público a que der causa.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 8ª. O LOCATÁRIO se obriga a manter o objeto de locação em bom estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locações, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem a conservação de pinturas.

Cláusula 9ª. Caso o LOCATÁRIO não zele pelo imóvel, causando-lhe qualquer dano, deverá arcar com as despesas necessárias à reparação do mesmo.

Cláusula 10ª. Caso o LOCATÁRIO deseje realizar benfeitorias no imóvel, deverá apresentar projeto ao LOCADOR, o qual no prazo de 10 (dez) dias apresentará sua resposta, por escrito que, contudo, não terá de ser afirmativa.

Cláusula 11ª. No caso de introdução de benfeitorias no imóvel, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização.

Cláusula 12ª. O LOCATÁRIO deverá encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correções monetárias e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes.

Cláusula 13ª. O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

Cláusula 14ª. Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR poderá fazer uma vistoria no imóvel locado afim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO.

RECISÃO CONTRATUAL

Cláusula 15ª. As infrações das obrigações consignadas nas cláusulas da Conservação do Imóvel, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, são consideradas como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual. No caso de venda do imóvel, antes do término do contrato, as partes entrarão em acordo, quanto ao pagamento da rescisão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16ª. Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização ao LOCATÁRIO.

Cláusula 17ª. Se houver incêndio ou acidente que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade do LOCATÁRIO, se o fato ocorreu por sua culpa.

Cláusula 18ª. Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

Cláusula 19ª. Este contrato extinguir-se-á com a falência ou extinção de qualquer das partes, ressalvado o direito dos sucessores a qualquer título de, no prazo de 30 dias do fato, darem seguimento ao contrato.

FOLHA Nº. 199
PROCESSO Nº. 006000212/2019
RUBRICA:
MATRÍCULA: 21019

Cláusula 20ª. As partes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato

Cláusula 21ª. O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual ao valor do aluguel, ou será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação.

Parágrafo Único: O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier, fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da clausula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos alugueis e danos ocasionados no imóvel locado.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 09 de maio de 2019.

LOCADOR
NOÉCIA MARTINS DE GODOI
CPF [redacted]

LOCATÁRIO
JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
CPF [redacted]

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, A.E. 19, Lotes H/I, Lojas 01 e 03 - Fone: (61) 3386 - 0886
Tabelião - Hercules Alexandre da Costa Benício.
RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos. a(s)firma(s)de:
[0014873]-NOECIA MARTINS DE GODOI
TJDFT20190170127668HFPP
Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 09 de Maio de 2019
153-ERICA CRISTINA MARTINS DINIZ-ESCREVENTE

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, A.E. 19, Lotes H/I, Lojas 01 e 03 - Fone: (61) 3386 - 0886
Tabelião - Hercules Alexandre da Costa Benício.
RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos. a(s)firma(s)de:
[0005949]-JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
TJDFT20190170130848XIVVY
Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 13 de Maio de 2019
113-ERICA CRISTINA MARTINS DINIZ-ESCREVENTE

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo: _____
   CPF _____
   Assinatura: _____

2. Nome Completo: _____
   CPF _____
   Assinatura: _____

FOLHA Nº. 200
PROCESSO Nº. 001-000212/2019
RUBRICA:
MATRÍCULA: 21019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóveis celebrado no dia 13 de maio de 2020, as partes abaixo qualificadas:

PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: NOÉCIA MARTINS DE GODOI, brasileira, solteira, do lar, RG n. [redacted] CPF [redacted], residente e domiciliada à [redacted] Candangolândia-DF.

LOCATÁRIO: JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, escritório de Apoio Exclusivo à Atividade Parlamentar, brasileiro, Deputado Distrital, inscrito no CPF n. [redacted], endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, 3º andar, Gabinete 11 – SIG Brasília/DF, CEP 72.094-902.

As partes acima têm entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel que se regerá pelas condições abaixo especificadas:

Cláusula 1ª. OBJETO DO ADITIVO - O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato de Locação de Imóvel por mais 01 (hum ano), do imóvel localizado na QR 1ª Conjunto RT Lote 02 – Candangolândia, iniciando em 13 de maio de 2020, firmado entre as partes acima qualificadas.

Cláusula 2ª. O presente Termo Aditivo permanece em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Locação de Imóvel.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 13 de maio de 2020.

CARTÓRIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE DF

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE-DF

Noécia Martins de Godoi

LOCADOR
NOÉCIA MARTINS DE GODOI
CPF [redacted]

LOCATÁRIO
JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
CPF [redacted]

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 1 e 2, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-585 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião - Hercules Alexandre da Costa Benício.

RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s)depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s):
[0005949]-JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO .....

TJDFT20200170114685HQQI

Em Testemunho da Verdade
Brasília-DF, 26 de Maio de 2020
153-ERICA CRISTINA MARTINS DINIZ-ESCREVENTE

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo: _____
   CPF _____
   Assinatura: _____

2. Nome Completo: _____
   CPF _____
   Assinatura: _____

Digitalizado com CamScanner

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 1 e 2, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-585 - Fone: (61) 3386 - 0886
Tabelião - Hercules Alexandre da Costa Benício.
cartóriodo1°oficiodonucleobandeirantecartóriodo1°oficiodonucleobandeirantecartóriodo1°oficiodonucleobandeirantecartóriodo1°oficiodonucle
RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s)depositada(s) em meus arquivos.
mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s).
[0014873]-NOECIA MARTINS DE GODOI
TJDFT20200170114721CWXC
Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 27 de Maio de 2020
163-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

Digitalizado com CamSc

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: NOÉCIA MARTINS DE GODOI, brasileira, solteira, do lar, RG n. [redacted] CPF [redacted] residente e domiciliada à [redacted] Candangolândia-DF.

LOCATÁRIO: JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, escritório de Apoio Exclusivo à Atividade Parlamentar, brasileiro, divorciado,Deputado Distrital, inscrito no CPF n. [redacted], endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, 3º andar, Gabinete 11 – SIG Brasília/DF, CEP 72.094-902

As partes acima têm entre si, justo e acertado o presente Termo de Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel que se regerá pelas condições abaixo.

Cláusula 1ª: OBJETO DO ADITIVO – O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de Locação de Imóvel por mais 01 (um ano), do imóvel localizado à QR 1A CONJUNTO RT LOTE 02 – CANDANGOLÂNDIA, CEP 71.727-100, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 47486414, iniciando em 13 de maio de 2021, firmado entre as partes acima qualificadas.

Cláusula 2ª. O presente Termo Aditivo permanece em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Locação de Imóvel.

Brasília, 13 de maio de 2021.

Noécia Martins de Godoi

LOCADOR
NOÉCIA MARTINS DE GODOI
CPF [redacted]

LOCATÁRIO
JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
CPF [redacted]

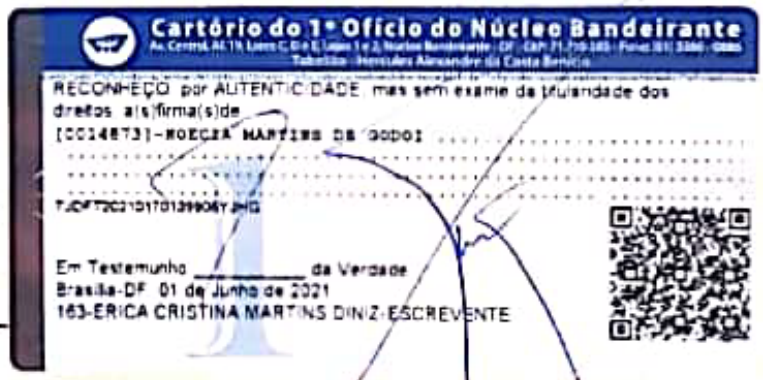
Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos a(s) firma(s) de
[0014873]-NOECIA MARTINS DE GODOI
Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF 01 de Junho de 2021
163-ERICA CRISTINA MARTINS DINIZ-ESCREVENTE

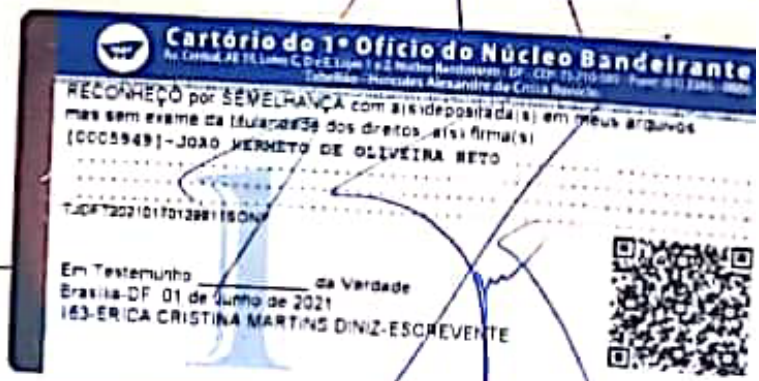
Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s)
[0005949]-JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF 01 de Junho de 2021
163-ERICA CRISTINA MARTINS DINIZ-ESCREVENTE

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo: _____
   CPF _____
   Assinatura: _____

2. Nome Completo: _____
   CPF _____
   Assinatura: _____

Digitalizado com CamScanner

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: NOÉCIA MARTINS DE GODOI, brasileir[redacted], CPF [redacted] residente e domiciliada à [redacted] Candangolândia-DF.

LOCATÁRIO: JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, escritório de Apoio à Atividade Parlamentar, brasileiro, Deputado Distrital, inscrito no CPF n. [redacted], endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, 3º andar, Gabinete 11 – SIG Brasília/DF, CEP 72.094-902.

As partes acima têm entre si, justo e acertado o presente Termo de Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel que se regerá pelas condições abaixo.

Cláusula 1ª: OBJETO DO ADITIVO – O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de Locação de Imóvel por mais 01 (um ano), do imóvel localizado à QR 1A CONJUNTO RT LOTE 02 – CANDANGOLÂNDIA, CEP 71.727-100, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 47486414, **iniciando em 13 de maio de 2022 e findando em 31/12/2022**, firmado entre as partes acima qualificadas.

Cláusula 2ª. O presente Termo Aditivo permanece em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Locação de Imóvel.

Brasília, 13 de maio de 2022.

Noécia Martins de Godoi

LOCADOR
NOÉCIA MARTINS DE GODOI
CPF [redacted]

LOCATÁRIO
JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
CPF [redacted]

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710.-585 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião- Hercules Alexandre da Costa Benicio
RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s)depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s):
[0014873]-NOECIA MARTINS DE GODOI
[0005949]-JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
TJDFT20220170183903MZRC e TJDFT20220170183904GOFI
Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 13 de Maio de 2022
153-ERICA CRISTINA MARTINS DINIZ-ESCREVENTE

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo: _____

   CPF _____

   Assinatura: _____

2. Nome Completo: _____

   CPF _____

   Assinatura: _____

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE-DF

Digitalizado com CamScanner

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóveis celebrado no dia 01 de janeiro de 2023, as partes abaixo qualificadas:

PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: NOÉCIA MARTINS DE GODOI, brasileira, solteira, do lar, RG nº [redacted], CPF [redacted], residente e domiciliada à [redacted], Candangolândia-DF.

LOCATÁRIO: JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, escritório de Apoio Exclusivo à Atividade Parlamentar, brasileiro, Deputado Distrital, inscrito no CPF nº [redacted], endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, 3º andar, Gabinete 11 – SIG Brasília/DF, CEP 72.094-902.

As partes acima têm entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel que se regerá pelas condições abaixo especificadas:

Cláusula 1ª. OBJETO DO ADITIVO – O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato de Locação de Imóvel por mais 01 (hum ano), do imóvel localizado na QR 1ª Conjunto RT Lote 02 – Candangolândia, iniciado em 01 de janeiro de 2023 e findando em 31 de dezembro de 2023, firmado entre as partes acima qualificadas.

Cláusula 2ª. O valor de locação do imóvel a partir da presente data será de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Cláusula 3ª. O presente Termo Aditivo permanece em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Locação de Imóvel.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 01 de janeiro de 2023.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE-DF

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE-DF

LOCADOR

NOÉCIA MARTINS DE GODOI

CPF [redacted]

Noécia Martins de Godoi

LOCATÁRIO

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

CPF [redacted]

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo: ---
   CPF: ---
   Assinatura: ---
2. Nome Completo: ---
   CPF: ---
   Assinatura: ---

Digitalizado com CamScanner

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-585 - Fone. (61) 3386-0886
Tabelião- Hercules Alexandre da Costa Benicio

RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s)depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s):
[0014873]-NOECIA MARTINS DE GODOI ....

TJDFT20230170000870IBBJ

Em Testemunho ____________ da Verdade
Brasília-DF, 03 de Janeiro de 2023
189-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-585 - Fone. (61) 3386-0886
Tabelião- Hercules Alexandre da Costa Benicio

RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s)depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s):
[0005949]-JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO ....

TJDFT20230170000042AGTV

Em Testemunho ____________ da Verdade
Brasília-DF, 02 de Janeiro de 2023
182-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

Digitalizado com CamScanner

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: NOÉCIA MARTINS DE GODOI, brasileira, solteira, do lar, RG nº [redacted] CPF [redacted] residente e domiciliada a [redacted] Candangolândia-DF.

LOCATARIO: JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, escritório de Apoio a Atividade Parlamentar, brasileiro, Deputado Distrital, inscrito no CPF nº [redacted], endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, 3º andar, Gabinete 11 – SIG Brasília/DF, Cep 72.094-902.

As partes acima tem entre si, justo e acertado o presente contrato de locação comercial que se regera pelas condições abaixo.

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Neste ato o LOCADOR se compromete a ceder em locação ao LOCATARIO o imóvel localizado a QR 1A CONJUNTO RT LOTE 02, Loja 01 – CADANGOLÂDIA, CEP 71.727-100, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 47486414, de sua propriedade.

Cláusula 2ª. A presente locação se destina exclusivamente a servir de Escritório de Apoio à Atividade Parlamentar.

Cláusula 3ª. Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização expressa e por escrito do LOCADOR.

PRAZO

Cláusula 4ª. Este contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 01/07/2023 (primeiro de julho de dois mil e vinte três) e se encerrando em 01/07/2024 (primeiro de julho de dois mil e vinte e quatro), data em que, caso a locação não seja renovada por acordo entre as partes, o LOCATARIO restituirá o imóvel livre, desocupado e em perfeito estado de conservação, conforme o recebeu.

VALOR E PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O aluguel é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhetos

reais), a ser pago até o último dia de cada mês, em cheque nominal ao LOCADOR, transferência bancaria ou depósito em conta corrente.

Parágrafo único: Em caso de mora no pagamento do aluguel e encargos previstos no presente contrato, ficara o LOCATARIO obrigado, ao pagamento principal, acrescido de juros de mora ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

Cláusulas 6ª. Além do aluguel, são encargos do LOCATARIO: o imposto predial (IPTU), a taxa de energia, água, saneamento, esgoto e quaisquer outras que recaiam sobre o imóvel locado.

Cláusula 7ª. O LOCATARIO também será responsável, enquanto durar a locação, por todas as despesas de conservação da loja e outras ligadas ao uso do imóvel, todas as multas pecuniárias

rescisão contratual, em caso de descumprimento, e todas as exigências do Poder Público a que der causa.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 8ª. O LOCATARIO se obriga a manter o objeto de locação em bom estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescinda a locações, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem a conservação de pinturas.

Cláusula 9ª. Caso o LOCATARIO não zele pelo imóvel, causando-lhe qualquer dano, deverá arcar com as despesas necessárias à reparação do mesmo.

Cláusula 10ª. Caso o LOCATARIO deseje realizar benfeitorias no imóvel, deverá apresentar projeto ao LOCADOR, o qual no prazo de 10 (dez) dias apresentará sua resposta, por escrito que, contudo, não terá de ser afirmativa.

Cláusula 11ª. No caso de introdução de benfeitorias no imóvel, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega afetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo não podendo exigir qualquer indenização.

Cláusula 12ª. O LOCATARIO deverá encaminhar ao LOCADOR todas a notificações, avisos ou intimações dos poderes que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correções monetárias e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes.

Cláusula 13ª. O LOCATARIO faculta ao LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

Cláusula 14ª. Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR poderá fazer uma vistoria no imóvel locado a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que foi recebido pelo LOCATARIO.

RECISÃO CONTRATUAL

Cláusula 15ª. As infrações das obrigações consignadas nas cláusulas da Conservação do Imóvel, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATARIO, são consideradas como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual. No caso de venda do imóvel, antes do término do contrato, as partes entrarão em acordo, quanto ao pagamento da rescisão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16ª. Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização ao LOCATARIO.

Cláusula 17ª. Se houver incêndio ou acidente que conduza a reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade do LOCATARIO, se o fato ocorreu por sua culpa.

Cláusula 18ª. Todo e qualquer ajuste entre as partes, ´para integrar o presente contrato, devera ser feita por escrito.

Cláusula 19ª. Este contrato extinguir-se-á com a falência ou extinção de qualquer das partes, ressalvando o direito doas sucessores a qualquer titulo de, no prazo de 30 dias do fato, darem seguimento ao contrato.

Cláusula 20ª. As partes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Cláusula 21ª. O LOCADOR e o LOCATARIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual ao valor do aluguel, ou será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação.

Parágrafo Único: O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier, fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos alugueis e danos ocasionados no imóvel locado.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 01 de julho de 2023.

Noécia Martins de Godoi

LOCADOR

NOÉCIA MARTINS DE GODOI

CPF [redacted]

LOCATARIO

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

CPF [redacted]

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-585 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião: Hercules Alexandre da Costa Benício
RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s) depositada(s) em meus arquivos.
mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s)
[00005949]-JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
[00148733]-NOECIA MARTINS DE GODOI
TJDFT20230170211632JHLH e TJDFT20230170211633DVQT
Em Testemunho da Verdade
Brasília-DF, 07 de Julho de 2023
194-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

TESTEMUNHAS:

1. NOME COMPLETO ----------
   CPF----------

2. NOME COMPLETO----------
CPF----------

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

JOAO FELIPE, Empresário (individual) com endereço comercial sito Quadra [redacted], Recanto das Emas, Brasília/DF, devidamente inscrita no cartório de registro de Pessoas Jurídicas e devidamente inscrita no CNPJ nº. 30.552.304/0001-22, neste ato representada por, **FELIPE OLIMPIO DE OLIVEIRA ARCENIO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [redacted], na condição de **CONTRATADO** e de outro **JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, Divorciado, Deputado Distrital, inscrito no CPF nº [redacted] endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, 3º andar, Gabinete 11 – SIG Brasília/DF, CEP 72.094-902 na condição de **CONTRATANTE**, e têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. **OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O objeto de presente contrato é a prestação de serviço de edição de jornais não diária e atividades de pós-produção cinematográfica de vídeos, para divulgação de atividade parlamentar.

Paragrafo Único: Fica estabelecido que todos os trabalhos criados e produzidos no âmbito desta contratação são de propriedade do contratado, ficando a ele reservados os direitos autorais e de uso de imagem na forma prevista na legislação vigente.

2. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

2.1 São obrigações do CONTRATADO:

I. Responder pelo definido no objeto do contrato e pelas obrigações assumidas neste contrato, bem como estar nos locais dos eventos referidos fazendo – se presente através de equipe profissional com todo equipamento e material necessário para execução do serviço contratado;

II. Executar perfeitamente, os serviços contratados por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, registradas em seu nome e sob responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

III. Dar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo, rigorosamente, as especificações e os cronogramas estabelecidos pelo **CONTRATANTE** e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeiçoes que venham causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, de modo direto e indireto;

IV. Estrutura-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação de serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo com excelência a plena operacionalidade dos serviços contratados;

V. Obedecer rigorosamente aos prazos estabelecidos;

VI. Tratar com confidencia quaisquer informações sobre organização, operação dos trabalhos e arquivos de mídia, bem como quaisquer informações do **CONTRATANTE** das quais vier a tomar conhecimento por força de natureza especial deste objetos ora contratado, mesmo após a vigência do contrato e sem limitação de prazo, utilizando os apenas para finalidade prevista, não podendo revela-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, sob qualquer justificativa, sendo portanto, por força de lei, civil ou criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas ou danos a que der causa;

VII. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

VIII. Dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

IX. Não manter relações de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

X. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas a escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade;

XI. Diligencia para que seus empregados, quando a serviços do **CONTRATANTE**, apresentem-se em condições adequadas de descanso, alimentação, estado de

Digitalizado com CamScanner

alerta, entre outras físicas e ementais que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho;

XII. Guardar cópia de todos os arquivos referentes desses contratos em HD fornecidos pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo mínimo de três meses após o encerramento deste contrato, com a necessidade de manter inclusive cópias originais, não editadas, para o **CONTRATANTE;**

XIII. Oferecer ao **CONTRATENTE**, cópia do presente instrumento, contendo todas as especificações das prestações dos serviços contratados.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do contrato ajustado entre as partes terá o valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente e fixados na data do dia 30 de cada mês.

3.3 O pagamento será realizado em transferência eletrônica, ou em cheque conforme solicitado pelo contratante.

4. DA VIGENCIA DO CONTRATO

4.1 Fica estipulado a vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, mantendo-se os valores acordados durante toda vigência do contrato;

4.2 Poderá ter rescisão antecipada, a comum acordo, devendo as partes manifestantes com antecedência de 30 dias;

4.3 O presente contrato poderá ser renovado por termo de aditivo firmado entre as partes a tempo e modo. A exaustão do prazo contratual sem renovação importar na sua rescisão automática.

5. DAS CONDIÇOES GERAIS

5.1 O relacionamento entre **CONTRATANTE E CONTRATADO**, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e repostas por meio eletrônico ou físico;

5.2 Salvo com expressa autorização do **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata;

5.3 A divulgação de qualquer matéria, imagem em sites de internet, TV, ou outro tipo de mídia, só poderá ocorrer com a total autorização do **CONTRATANTE**.

6. DO FORO

6.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de BRASILIA/DF, e por estarem assim justos contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, devidamente assinadas por ambas as partes.

Brasília, 01 de janeiro de 2023.

CONTRATADO
JOAO FELIPE
CNPJ 30.552.304/0001-22

CONTRATANTE
JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
CPF [redacted]

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo: ______________________
   CPF: ______________________
   Assinatura: ______________________

2. Nome Completo: ______________________
   CPF: ______________________
   Assinatura: ______________________

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de
[0J5B0831]-FELIPE OLIMPIO DE OLIVEIRA ARCENIO
Em Testemunho da Verdade
Brasília-DF, 03 de Janeiro de 2023
189-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE-DF

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s)
[0U059491]-JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
TJDFT20230100001403UK
Em Testemunho da Verdade
Brasília-DF, 02 de Janeiro de 2023
182-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

Digitalizado com CamScanner

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LOCADORA: SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10 LOTE 13 PARTE C - SCIA - GUARA - DF, CEP 71.250-05, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do documento de identidade de nº [redacted] residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, deputado, inscrito no CPF sob o nº [redacted] municipal, Qd 02, lote 05, 3º Andar, Gabinete 11, SIG Brasília/DF – CEP: 72.094-902.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a locação do(s) veículo(s) listado(s) abaixo, de propriedade da **LOCADORA**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente na atividade parlamentar.

Veículo: CRUZE
Marca/Modelo: GM CRUZE

Folha nº 03
Processo nº 001.000212/2019
Rubrica
Data 21/01/19

Contrato Anteriores Suprema (1537324) SEI 00001-00003488/2024-84 / pg. 66

1.2 – O(s) veículo(s) locado(s) encontra(m)-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido totalmente revisado(s), conforme laudo(s) de vistoria anexo(s).

1.3 – O veículo poderá transitar somente em território nacional, nas vias consideradas de tráfego pelas autoridades competentes.

Cláusula 2ª – DO USO

2.1 – O(s) veículo(s) objeto deste contrato, será(ão) utilizado(s) exclusivamente pelo **LOCATÁRIO** ou por pessoas por ele expressamente autorizadas, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo único: O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) deverá(ão) ser portador(es) de carteira de habilitação por prazo superior a 02 (dois) anos, em plena validade no território nacional, e ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

Cláusula 3ª – DA DEVOLUÇÃO

3.1 – O **LOCATÁRIO** deverá devolver o(s) veículo(s) à **LOCADORA** nas mesmas condições em que estava (m) quando o(s), ou seja, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como com todos os acessórios e itens constantes nesta data, conforme laudo de vistoria.

3.2 – A não devolução do(s) veículo(s) dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do Contrato de Locação, permitirá à **LOCADORA** valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo(s), em especial a busca e apreensão, podendo ainda apresentar contra o **LOCATÁRIO** queixa-crime à autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

Cláusula 4ª – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1 – A presente locação terá vigência a partir do dia 02/01/2019, sendo sua validade de 1 (um) ano a contar dessa data, com renovações automáticas até o término do mandato do **LOCATÁRIO** que se dará no dia 31/12/2022.

Folha nº 04
Processo nº 001-000212/2019
Rubrica 21019

Contrato Anteriores Suprema (1537324) SEI 00001-00003488/2024-84 / pg. 67

Parágrafo único: ultrapassado o prazo de vigência indicado acima, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes tê-lo por desfeito, bastando, para tanto, comunicação formal com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

4.2 – Poderá o contrato ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na Cláusula 9ª.

Clausula 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 – O valor do aluguel mensal livremente pactuado será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sem limite de quilometragem, sendo seu pagamento para o quinto dia útil de cada mês subsequente.

5.2 – O **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento dos alugueres da forma descrita adiante:

- Cheque nominal à **LOCADORA**.

5.3 – O não pagamento da locação e/ou valores previstos no presente contrato, autoriza de pleno direito a **LOCADORA** a emitir duplicata contra o **LOCATÁRIO** devedor no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, a título de cláusula penal, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada segundo o índice Geral de Preços de Mercadorias (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 – A **LOCADORA** se responsabiliza pelo pagamento dos impostos, taxas, seguro, manutenção e demais encargos decorrentes do(s) veículo(s), bem como pela renovação de registros e/ou inspeção técnica anual.

Parágrafo único: não serão incluídos no presente contrato os seguintes serviços: gasto com combustível, franquia do seguro em caso de acidente e multas, sendo, portanto, todos esses de responsabilidade, se o caso, do **LOCATÁRIO**.

Folha nº 05
Processo nº 001-00022/2019
Rubrica 21019

Contrato Anteriores Suprema (1537324) SEI 00001-00003488/2024-84 / pg. 68

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 – Reembolsar a **LOCADORA** das despesas decorrentes das infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, ainda que apresentadas após o término deste contrato.

7.2 – Identificar o condutor das infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo locado, junto ao formulário de identificação de autuação, no prazo estabelecido pelo órgão responsável.

7.3 – Havendo qualquer questionamento com relação às infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, o **LOCARÁRIO** se torna parte legítima para o exercício de seu direito de defesa, dentro do prazo legal junto ao órgão de trânsito competente.

7.4 – Arcar com os danos materiais e/ou pessoais causados seja no âmbito civil ou criminal.

7.5 – Informar à **LOCADORA**, por escrito, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com os seus lacres ou com o hodômetro do(s) carro(s).

7.6 – Levar o(s) carro(s) alugado(s) somente a concessionárias autorizadas da marca do veículo, quando este estiver dentro do prazo de validade da garantia ou em oficinas fornecedoras autorizadas pela locadora, para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo de avarias, que sempre deverão ser aprovados pela **LOCADORA**.

7.7 – Reembolsar à **LOCADORA** posteriores despesas efetuadas para reparo, consertos ou trocas de peças no(s) carro(s) alugado(s), decorrentes de mau uso durante o prazo constante na Cláusula 4ª.

Cláusula 8ª – DA RESPONSABILIDADE POR REPAROS, CONSERTOS E REPOSIÇÕES

8.1 – Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim ocorrência, perícia técnica, anotação de dados de testemunhas presenciais e/ou

Contrato Anteriores Suprema (1537324) SEI 00001-00003488/2024-84 / pg. 69

vítimas, cartão de seguro), dar imediata ciência à **LOCADORA**, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo fato.

8.2 – O **LOCATÁRIO** isenta desde já a **LOCADORA** das responsabilidades civis a qualquer título, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, ônus que o **LOCATÁRIO** assume exclusivamente.

Cláusula 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na hipótese de a rescisão ocorrer no primeiro ano do contrato, a parte que por ela der causa deverá pagar multa contratual no percentual de 20% sobre o valor do contrato.

9.2 – O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

a) As partes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;

b) Alguma das partes contratantes falir, pedir concordata ou tiver caracterizado o seu estado de insolvência;

c) E ocorrendo a rescisão, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** continuarão obrigados por todos os encargos derivados da locação até a efetiva entrega do veículo e integral satisfação dos créditos;

d) Se constatado pela **LOCADORA** que o **LOCATÁRIO** está utilizando o(s) veículo(s) locado com negligência, imperícia ou imprudência, situação em que autorizará a retomada e ao recolhimento do(s) veículo(s), sem que enseje ao **LOCATÁRIO** qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.

Cláusula 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Folha nº 07
Processo nº 001-000212/2019
Rubrica
Matrícula 21019

Contrato Anteriores Suprema (1537324) SEI 00001-00003488/2024-84 / pg. 70

10.1 – As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.

Cláusula 11ª – DO FORO

11.1 – Elegem as partes contratantes o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019

LOCADOR:

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE-DF

LOCATÁRIO:

JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
CPF: [redacted]

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3561-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
[21jadDr4]-ALEXANDRE ALVES VASCONCELOS DOS SANTOS
Selo: TJDFT20190100026401CAOK - Func.: HUGO
Taguatinga-DF, 15 de Janeiro de 2019
MARCELO ROBERTO DE LIRA
TABELIÃO SUBSTITUTO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS - TAGUATINGA - DF
Marcelo Roberto de Lira
TABELIÃO SUBSTITUTO

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:

Folha nº 08
Processo nº 001-000212/2019
Rubrica
Matrícula 21019

Contrato Anteriores Suprema (1537324) SEI 00001-00003488/2024-84 / pg. 71

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, A.E. 19, Lotes H/I, Lojas 01 e 03 - Fone: (61) 3386 - 0886
Tabelião - Hercules Alexandre da Costa Benício.
cartóriodo1°oficiodonucleobandeirantecartóriodo1°oficiodonucleobandeirantecartóriodo1°oficiodonucleobandeirantecartóriodo1°oficiodonucle

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s)firma(s)de:
[0005949]-JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO .....
.....
.....
.....
TJDFT20190170004680CZSJ

Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 08 de Janeiro de 2019
172-ADRIANA MADEIRA CUNHA-ESCREVENTE

FOLHA Nº. 284
PROCESSO Nº. 001-000212/2019
RUBRICA:
MATRÍCULA: 21019

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante-DF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo celebrado o dia 02 de janeiro de 2019, as partes abaixo qualificadas:

LOCADORA: SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10 LOTE 13 PARTE C - SCIA - GUARA - DF, CEP 71.250-05, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do documento de identidade de nº [redacted], residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, deputado, inscrito no CPF sob o nº [redacted], endereço: Praça Municipal, Qd 02, Lote 05, 3º Andar, Gabinete 11, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brasília/DF.

têm, entre si, justo e acertado, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, segundo as condições adiante especificadas:

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração das Cláusulas Primeira e Quinta do originário contrato de Locação de Veículo firmado entre as partes acima qualificadas no dia 02 de janeiro de 2019.

Cláusula 2ª

A Cláusula Primeira do originário Contrato de Locação de Veículo passa a vigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

"1.1 O presente contrato tem como objeto a locação do(s) veículo(s) listado(s) abaixo, de propriedade da **LOCADORA**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente na atividade parlamentar.

Marca/Modelo: CRUZE
Placa: PZY-1701

O uso do veículo discriminado acima se deu até o dia 30/06/2019, isso porque, a partir do dia 01/07/2019, o referido veículo será substituído pelo VW VIRTUS 200TSI CONFORTLINE, placa QOT-8761, o qual será utilizado até o encerramento do contrato, cuja data consta da cláusula 4ª."

Cláusula 3ª

A Cláusula 5.1 do originário Contrato de Locação de Veículo passa a vigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

"5.1 - O valor do aluguel mensal, livremente pactuado, para o veículo VW VIRTUS 200TSI CONFORTLINE, placa QOT-8761 será de R$ 3.500,00 (quatro mil reais)."

Clausula 4ª

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato de Locação de Veículo objeto do presente aditivo.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília/DF, 24 de junho de 2019

LOCADOR:

Contrato Anteriores Suprema (1537324) SEI 00001-00003488/2024-84 / pg. 74

FOLHA Nº. 285
PROCESSO Nº. 091-000212/2019
RUBRICA:
MATRÍCULA: 21019

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante-DF

SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE DF

LOCATÁRIO:

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
CPF: [redacted]

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
[CPkIVM77]-ALEXANDRE ALVES VASCONCELOS DOS SANTOS
Selo: TJDFT20190100365677MCOE - Func.: ANDRE
Taguatinga-DF, 05 de Julho de 2019
MARCELO ROBERTO DE LIRA
TABELIÃO SUBSTITUTO

Katrine A. Gomes Belo
Escrevente

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, A.E. 19, Lotes H/I, Lojas 01 e 03 - Fone: (61) 3386 - 0886
Tabelião - Hercules Alexandre da Costa Benício.
RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s)firma(s)de:
[0005949]-JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
TJDFT20190170184328NSWI
Em Testemunho da Verdade
Brasília-DF, 04 de Julho de 2019
173-ERICA CRISTINA MARTINS DINIZ-ESCREVENTE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo celebrado o dia 02 de janeiro de 2020, as partes abaixo qualificadas:

LOCADORA: SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10 LOTE 13 PARTE C - SCIA - GUARA - DF, CEP 71.250-05, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do documento de identidade de nº [redacted], residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, deputado, inscrito no CPF sob o nº [redacted], endereço: Praça Municipal, Qd 02, Lote 05, 3º Andar, Gabinete 11, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brasília/DF.

têm, entre si, justo e acertado, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, segundo as condições adiante especificadas:

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração das Cláusulas Primeira e Quinta do originário contrato de Locação de Veículo firmado entre as partes acima qualificadas no dia 02 de janeiro de 2020.

Núcleo Bandeirante-DF
Cartório do 1º Ofício do

Cláusula 2ª

A Cláusula Primeira do originário Contrato de Locação de Veículo passa a vigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

"1.1 O presente contrato tem como objeto a locação do(s) veículo(s) listado(s) abaixo, de propriedade da **LOCADORA**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente na atividade parlamentar.

Marca/Modelo: VIRTUS
Placa: QOT-8761

O uso do veículo discriminado acima se deu até o dia 01/01/2020, isso porque, a partir do dia 02/01/2020, o referido veículo será substituído pelo TOYOTA COROLLA XEI, Chassi: 9BRB33BE2L2014994, o qual será utilizado até o encerramento do contrato, cuja data consta da cláusula 4ª."

Cláusula 3ª

A Cláusula 5.1 do originário Contrato de Locação de Veículo passa a vigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

"5.1 - O valor do aluguel mensal, livremente pactuado, para o veículo TOYOTA COROLLA XEI, Chassi: 9BRB33BE2L2014994 será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)."

Clausula 4ª

O presente Termo aditivo permanece em vigor, e inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato de Locação de Veículo, prorrogando pelo período de 1 (um) ano, a partir do dia 02/01/2020 com validade até o final do mandato.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília/DF, 02 de janeiro de 2020.

LOCADOR:

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME

LOCATÁRIO:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE-DF

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

CPF: [redacted]

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, A.E. 19, Lotes H/I, Lojas 01 e 03 - Fone: (61) 3386 - 0886
Tabelião - Hercules Alexandre da Costa Benício.
cartóriodo1ºoficiodonucleobandeirantecartóriodo1ºoficiodonucleobandeirantecartóriodo1ºoficiodonucleobandeirantecartóriodo1ºoficiodonucle
RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s)firma(s)de
[0005949]-JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
TJDFT20200170000212PTDC
Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 02 de Janeiro de 2020
174-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF:

Nome:

CPF:

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br
CARTÓRIODO5ºOFÍCIODENOTASDETAGUATINGADFCARTÓRIODO5ºOFÍCIODENOTASDETAGUATINGADFCARTÓRIODO5ºOFÍCIODENOTASDETAGUATINGADF
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
[1rvBVXr0]-ALEXANDRE ALVES VASCONCELOS DOS SANTOS
Selo: TJDFT20200100003291OIEB - Func.: RODRIGO
Taguatinga-DF, 06 de Janeiro de 2020
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante-DF

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LOCADORA: SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/001-70, situada na SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10 LOTE 13 PARTE C - SCIA - GUARA - DF, CEP 71.250-05, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do documento de identidade de nº [redacted], residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, Brasileiro deputado, inscrito no CPF [redacted]. Endereço: Praça municipal, Quadra 02 lote 05, 3º Andar, gabinete 11 – Brasília/DF

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a locação de um veículos, conforme relação abaixo, de propriedade da **LOCADORA**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente da empresa contratada

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA
1	TOYOTA/COROLA GLI UPPER	PBY9147

1.2 – O veículo locado encontram-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido totalmente revisados, conforme laudos de vistoria anexos.

1.3 – O veículo poderá transitar somente em território nacional, nas vias consideradas de tráfego pelas autoridades competentes.

Digitalizado com CamScanner
Contrato Anteriores Suprema (1537324) SEI 00001-00003488/2024-847 pg. 79

Cláusula 2ª – DO USO

2.1 – O(s) veículo(s) objeto deste contrato, será(ão) utilizado(s) exclusivamente pelo **LOCATÁRIO** ou por pessoas por ele expressamente autorizadas, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo único: O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) deverá(ão) ser portador(es) de carteira de habilitação por prazo superior a 02 (dois) anos, em plena validade no território nacional, e ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

Cláusula 3ª – DA DEVOLUÇÃO

3.1 – O **LOCATÁRIO** deverá devolver o(s) veículo(s) à **LOCADORA** nas mesmas condições em que estava (m) quando o(s), ou seja, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como com todos os acessórios e itens constantes nesta data, conforme laudo de vistoria.

3.2 – A não devolução do(s) veículo(s) dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do Contrato de Locação, permitirá à **LOCADORA** valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo(s), em especial a busca e apreensão, podendo ainda apresentar contra o **LOCATÁRIO** queixa-crime à autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

Cláusula 4ª – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1 – A presente locação terá vigência a partir do dia 03/01/2021, sendo sua validade de 1 ano a contar desta data.

4.2 – Poderá o contrato ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na Cláusula 9ª.

Cláusula 5ª – DO PAGAMENTO

Digitalizado com CamScanner
Contrato Anteriores Suprema (1537324) SEI 00001-00003488/2024-847 pg. 80

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante-DF

5.1 – O valor do aluguel mensal livremente pactuado será de **R$5.000,00 (CINCO MIL)**, conforme valores individual relacionados abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	VALOR
1	TOYOTA/COROLA GLI UPPER	PBY9147	R$:5.000,00

Os valores acima descriminados não tem limite de quilometragem, sendo seu pagamento no dia 30 de cada mês subseqüente.

5.2 – O **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento dos alugueres da forma descrita adiante:

Banco do Brasil 001 **Agência :** [redacted] **Conta Corrente**: [redacted]

5.3 – O não pagamento da locação e/ou valores previstos no presente contrato, autoriza de pleno direito a **LOCADORA** a emitir duplicata contra o **LOCATÁRIO** devedor no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, a título de cláusula penal, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada segundo o índice Geral de Preços de Mercadorias (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

5.4 Taxa de adesão no valor de R$:1000,00 (mil reais) paga na retirada do veículo.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 – A **LOCADORA** se responsabiliza pelo pagamento dos impostos, taxas, seguro, manutenção e demais encargos decorrentes do(s) veículo(s), bem como pela renovação de registros e/ou inspeção técnica anual.

Parágrafo único: não serão incluídos no presente contrato os seguintes serviços: gasto com combustível, franquia do seguro em caso de acidente e multas, sendo, portanto, todos esses de responsabilidade, se o caso, do **LOCATÁRIO**.

Digitalizado com CamScanner
Contrato Anteriores Suprema (1537324) SEI 00001-00003488/2024-847 pg. 81

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 – Reembolsar a **LOCADORA** das despesas decorrentes das infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, ainda que apresentadas após o término deste contrato.

7.2 – Identificar o condutor das infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo locado, junto ao formulário de identificação de autuação, no prazo estabelecido pelo órgão responsável.

7.3 – Havendo qualquer questionamento com relação às infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, o **LOCATÁRIO** se torna parte legítima para o exercício de seu direito de defesa, dentro do prazo legal junto ao órgão de trânsito competente.

7.4 – Arcar com os danos materiais e/ou pessoais causados seja no âmbito civil ou criminal.

7.5 – Informar à **LOCADORA**, por escrito, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com os seus lacres ou com o hodômetro do(s) carro(s).

7.6 – Levar o(s) carro(s) alugado(s) somente a concessionárias autorizadas da marca do veículo, quando este estiver dentro do prazo de validade da garantia ou em oficinas fornecedoras autorizadas pela locadora, para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo de avarias, que sempre deverão ser aprovados pela **LOCADORA**.

7.7 – Reembolsar à **LOCADORA** posteriores despesas efetuadas para reparo, consertos ou trocas de peças no(s) carro(s) alugado(s), decorrentes de mau uso durante o prazo constante na Cláusula 4ª.

Cláusula 8ª – DA RESPONSABILIDADE POR REPAROS, CONSERTOS E REPOSIÇÕES

8.1 – Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim ocorrência, perícia técnica, anotação de dados de testemunhas presenciais e/ou

Digitalizado com CamScanner
Contrato Anteriores Suprema (1537324) SEI 00001-00003488/2024-847 pg. 82

vítimas, cartão de seguro), dar imediata ciência à **LOCADORA**, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo fato.

8.2 – O **LOCATÁRIO** isenta desde já a **LOCADORA** das responsabilidades civis a qualquer título, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, ônus que o **LOCATÁRIO** assume exclusivamente.

Cláusula 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 – O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

a) As partes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;

b) Alguma das partes contratantes falir, pedir concordata ou tiver caracterizado o seu estado de insolvência;

c) E ocorrendo a rescisão, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** continuarão obrigados por todos os encargos derivados da locação até a efetiva entrega do veículo e integral satisfação dos créditos;

d) Se constatado pela **LOCADORA** que o **LOCATÁRIO** está utilizando o(s) veículo(s) locado com negligência, imperícia ou imprudência, situação em que autorizará a retomada e ao recolhimento do(s) veículo(s), sem que enseje ao **LOCATÁRIO** qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.

e) No caso de rescisão contratual por desistência e cobrado o valor de 10% referente a cada mensalidade faltante até a finalização do contrato;

Cláusula 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Digitalizado com CamScanner
Contrato Anteriores Suprema (1537324) SEI 00001-00003488/2024-847 pg. 83

10.1 – As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.

Cláusula 11ª – DO FORO

11.1 – Elegem as partes contratantes o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília/DF, 03 de Janeiro de 2021

LOCADOR:

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

LOCATÁRIO:

JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
CPF [redacted]

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:

Digitalizado com CamScanner
Contrato Anteriores Suprema (1537324) SEI 00001-00003488/2024-847 pg. 84

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LOCADORA: SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10 LOTE 13 PARTE C - SCIA - GUARA - DF, CEP 71.250-05, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do documento de identidade de nº [redacted], residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, Brasileiro deputado, inscrito no CPF [redacted]. Endereço: Praça municipal, Quadra 02 lote 05, 3º Andar, gabinete 11 – Brasília/DF

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a locação de um veículo, conforme relação abaixo, de propriedade da **LOCADORA**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente do locatário.

1.2

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA
1	TOYOTA/COROLA XEI 20	PBY9147

1.2 – O veículo locado encontra-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido totalmente revisados, conforme laudos de vistoria anexos.

Digitalizado com CamScanner

1.3 – O veículo poderá transitar somente em território nacional, nas vias consideradas de tráfego pelas autoridades competentes.

Cláusula 2ª – DO USO

2.1 – O(s) veículo(s) objeto deste contrato, será(ão) utilizado(s) exclusivamente pelo **LOCATÁRIO** ou por pessoas por ele expressamente autorizadas, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo único: O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) deverá(ão) ser portador(es) de carteira de habilitação por prazo superior a 02 (dois) anos, em plena validade no território nacional, e ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

Cláusula 3ª – DA DEVOLUÇÃO

3.1 – O **LOCATÁRIO** deverá devolver o(s) veículo(s) à **LOCADORA** nas mesmas condições em que estava (m) quando o(s), ou seja, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como com todos os acessórios e itens constantes nesta data, conforme laudo de vistoria, o veículo será entregue com o tanque de combustível cheio, e deverá retornar da mesma forma.

3.2 – A não devolução do(s) veículo(s) dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do Contrato de Locação, permitirá à **LOCADORA** valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo(s), em especial a busca e apreensão, podendo ainda apresentar contra o **LOCATÁRIO** queixa-crime à autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

Cláusula 4ª – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1 – A presente locação terá vigência a partir do dia 03/01/2022, sendo sua validade até 31/12/2022.

4.2 – Poderá o contrato ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na Cláusula 9ª.

Cláusula 5ª – DO PAGAMENTO

Digitalizado com CamScanner

5.1 – O valor do aluguel mensal livremente pactuado será de **R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, conforme valores individuais relacionados abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	VALOR
1	TOYOTA/COROLA XEI 20	PBY9147	R$:5.000,00

Os valores acima descriminados não tem limite de quilometragem, sendo seu pagamento para o quinto dia útil de cada mês subseqüente.

5.2 – O **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento dos alugueres da forma descrita adiante:

- **Boleto**

5.3 – O não pagamento da locação e/ou valores previstos no presente contrato, autoriza de pleno direito a **LOCADORA** a emitir duplicata contra o **LOCATÁRIO** devedor no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, a título de cláusula penal, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada segundo o índice Geral de Preços de Mercadorias (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 – A **LOCADORA** se responsabiliza pelo pagamento dos impostos, taxas, seguro, manutenção e demais encargos decorrentes do(s) veículo(s), bem como pela renovação de registros e/ou inspeção técnica anual.

Parágrafo único: não serão incluídos no presente contrato os seguintes serviços: gasto com combustível, franquia do seguro em caso de acidente e multas, sendo, portanto, todos esses de responsabilidade, se o caso, do **LOCATÁRIO**.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Contrato Anteriores Suprema (1537324) SEI 00001-00000000/2021-84 / pg. 67
Digitalizado com CamScanner

7.1 – Reembolsar a **LOCADORA** das despesas decorrentes das infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, ainda que apresentadas após o término deste contrato.

7.2 – Identificar o condutor das infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo locado, junto ao formulário de identificação de autuação, no prazo estabelecido pelo órgão responsável.

7.3 – Havendo qualquer questionamento com relação às infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, o **LOCATÁRIO** se torna parte legitima para o exercício de seu direito de defesa, dentro do prazo legal junto ao órgão de trânsito competente.

7.4 – Arcar com os danos materiais e/ou pessoais causados seja no âmbito civil ou criminal.

7.5 – Informar à **LOCADORA**, por escrito, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com os seus lacres ou com o hodômetro do(s) carro(s).

7.6 – Levar o(s) carro(s) alugado(s) somente a concessionárias autorizadas da marca do veículo, quando este estiver dentro do prazo de validade da garantia ou em oficinas fornecedoras autorizadas pela locadora, para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo de avarias, que sempre deverão ser aprovados pela **LOCADORA**.

7.7 – Reembolsar à **LOCADORA** posteriores despesas efetuadas para reparo, consertos ou trocas de peças no(s) carro(s) alugado(s), decorrentes de mau uso durante o prazo constante na Cláusula 4ª.

Cláusula 8ª – DA RESPONSABILIDADE POR REPAROS, CONSERTOS E REPOSIÇÕES

8.1 – Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim ocorrência, perícia técnica, anotação de dados de testemunhas presenciais e/ou vítimas, cartão de seguro), dar imediata ciência à **LOCADORA**, bem como

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante-DF

Digitalizado com CamScanner
Contrato Anteriores Suprema (1537324) SEI 00001-0000...

proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo fato.

8.2 – O **LOCATÁRIO** isenta desde já a **LOCADORA** das responsabilidades civis a qualquer título, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, ônus que o **LOCATÁRIO** assume exclusivamente.

Cláusula 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no entanto a rescisão contratual por desistência/rescisão, será cobrado o valor de 10% referente a cada mensalidade faltante até a finalização do contrato.

9.2 – O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

a) As partes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;

b) Alguma das partes contratantes falir, pedir concordata ou tiver caracterizado o seu estado de insolvência;

c) E ocorrendo a rescisão, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** continuarão obrigados por todos os encargos derivados da locação até a efetiva entrega do veículo e integral satisfação dos créditos;

d) Se constatado pela **LOCADORA** que o **LOCATÁRIO** está utilizando o(s) veículo(s) locado com negligência, imperícia ou imprudência, situação em que autorizará a retomada e ao recolhimento do(s) veículo(s), sem que enseje ao **LOCATÁRIO** qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.

Cláusula 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.

Digitalizado com CamScanner

Cláusula 11ª – DO FORO

11.1 – Elegem as partes contratantes o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília/DF, 03 de Janeiro de 2022

LOCADOR:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE-DF

SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME

LOCATÁRIO:

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
CPF: [redacted]

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-585 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião- Hercules Alexandre da Costa Benicio
RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s)depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s)
[0344070]-ALEXANDRE ALVES VASCONCELOS DOS SANTOS
TJDFT20220170060247HLZG
Em Testemunho ______ da Verdade
Brasília-DF, 08 de Fevereiro de 2022
173-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-585 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião- Hercules Alexandre da Costa Benicio
RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s)depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s)
[0005949]-JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
TJDFT20220170060661EXSK
Em Testemunho ______ da Verdade
Brasília-DF, 08 de Fevereiro de 2022
172-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

Digitalizado com CamScanner

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo celebrado no dia 04 de Janeiro de 2022 as partes abaixo qualificadas:

LOCADORA: SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10 LOTE 13 PARTE C - SCIA - GUARA - DF, CEP 71.250-05, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do documento de identidade de nº [redacted], residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, inscrito no CPF sob nº [redacted]. endereço: Praça Municipal Quadra 02 lote 05, 3º Andar, Gabinete 11 – Brasilia - DF.

Têm, entre si, justo e acertado, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, segundo as condições adiante especificadas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração das Cláusulas Primeira e Quinta do originário contrato de Locação de Veículo firmado entre as partes acima qualificadas no dia 04 de Janeiro de 2022.

Cláusula 2ª

A Cláusula Primeira do originário Contrato de Locação de Veículo passa a vigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

Digitalizado com CamScanner
Contrato Anteriores Suprema (1537324) SEI 00001-00008459/2024-84 / pg. 91

"1.1 O presente contrato tem como objeto a locação do(s) veículo(s) listado(s) abaixo, de propriedade da **LOCADORA**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente do locador.

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA
1	TOYOTA/COLLA CLI UPPER	PBY9147

O uso do veículo discriminado acima se deu até o dia 01/11/2022, isso porque, a partir desta data, o referido veículo será substituído pelo seguinte veículo FORD TERRITORY com placa REO0B55 onde irá permanecer com o mesmo ate a data como consta da cláusula 4ª do contrato original."

Cláusula 3ª

A Cláusula 5.1 do originário Contrato de Locação de Veículo passa avigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

"5.1 - O valor do aluguel mensal, livremente pactuado, para o veículopassa a ser de **R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, para o valor de **R$5.500,00 (CINCO MIL E QUINHETOS REAIS)** conforme valores individual relacionados abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	VALOR
1	FORD TERRITORY	R$ 5.500,00

Clausula 4ª

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato de Locação de Veículo objeto do presente aditivo.

Contrato Anteriores Suprema (1537324) SEI 00001-00003488/2024-047 pg. 92
Digitalizado com CamScanner

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília/DF, 01 de novembro de 2022

LOCADOR:

SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME

LOCATÁRIO:

JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
CPF : [redacted]

TESTEMUNHAS:

Nome CPF:	Nome: CPF:

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710.-585 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião- Hercules Alexandre da Costa Benicio
RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s)depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s):
[0005949]-JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
TJDFT20220170434760DQWA
Em Testemunho ________ da Verdade
Brasília-DF, 16 de Novembro de 2022
183-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710.-585 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião- Hercules Alexandre da Costa Benicio
RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s)firma(s)de.
[0008130]-LUCIO VASCONCELOS DOS SANTOS
TJDFT20220170429881ZUIU
Em Testemunho ________ da Verdade
Brasília-DF, 08 de Novembro de 2022
175-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

Digitalizado com CamScanner

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo celebrado no dia 04 de Janeiro de 2022 as partes abaixo qualificadas:

LOCADORA: SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10 LOTE 13 PARTE C - SCIA - GUARA - DF, CEP 71.250-05, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do documento de identidade de nº [redacted], residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, inscrito no CPF sob n° [redacted]. endereço: Praça Municipal Quadra 02 lote 05, 3º Andar, Gabinete 11 – Brasilia - DF.

Têm, entre si, justo e acertado, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, segundo as condições adiante especificadas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Cláusula quarta do originário contrato de Locação de Veículo firmado entre as partes acima qualificadas no dia 04 de Janeiro de 2022.

Cláusula 2ª

A Cláusula Quarta do originário Contrato de Locação de Veículo passa avigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

4.1 - A presente locação terá vigência a partir do dia 01/01/2023, sendo sua validade por 12 meses a contar desta data.

Digitalizado com CamScanner
Contrato Anteriores Suprema (1537324) SEI 00001-00003483/2024-34 / pg. 94

Clausula 4ª

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato de Locação de Veículo objeto do presente aditivo.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília/DF, 01 de Janeiro de 2023

CARTÓRIO DO 1º OFICIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE-DF

LOCADOR:

SUPREMA LOCADORA DE VEICULOS LTDA – ME

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 10, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-585 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião- Hercules Alexandre da Costa Benicio
RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s)firma(s)de
[0008130]-LUCIO VASCONCELOS DOS SANTOS
TJDFT20230170002783QLMC
Em Testemunho ________ da Verdade
Brasília-DF, 05 de Janeiro de 2023
177-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

CARTÓRIO DO 1º OFICIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE-DF

LOCATÁRIO:

JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
CPF : [redacted]

TESTEMUNHAS:

Nome	Nome:
CPF:	CPF:

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 10, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-585 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião- Hercules Alexandre da Costa Benicio
RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s):
[0005949]-JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
TJDFT20230170000943SZPU
Em Testemunho ________ da Verdade
Brasília-DF, 02 de Janeiro de 2023
182-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

REIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
BR | (61) 3222-6004

Digitalizado com CamScanner

DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(Art. 10, §2º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, 2017)

DEPUTADO	HERMETO

MÊS	JANEIRO	**ANO**	2024

Detalhamento das despesas apuradas no mês	**VALOR(R$)**
I - Locação e manutenção de imóveis	R$ 4.060,43
II - Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III - Aquisição de Materiais	
IV - Locação de veículos	R$ 5.500,00
V - Combustíveis e lubrificantes	R$ 924,16
VI - Assessoria/Consultoria Jurídica	
VII - Assessoria/Consultoria Especializada	
VIII - Divulgação de atividade parlamentar	R$ 4.000,00

TOTAL	R$ 14.484,59

Visualizar NFC-e Detalhada | Imprimir Danfe

NCFe Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

092 - GUARAPARI - CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
CNPJ: 00.306.597/0092-34
ST SPM EPIA SUL LOTE, SN, , CANDANGOLANDIA, BRASILIA, DF

GASOLINA COMUM Bico 26 (Cód: 01.0001.001) **Qtde.:** 49.2100 **UN:** L **Vl. Unit.:** 5,69	Vl. Total **280,00**
Qtd. total de itens:	**1**
Valor a pagar R$:	**280,00**
Forma de pagamento: **Cartão de Crédito**	**Valor pago R$:** **280,00**
Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R$:	**94,64**

Consumidor

CPF: [redacted]

Chave de acesso

Consulte pela Chave de Acesso em: http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta

Chave de acesso:

5324 0100 3065 9700 9234 6502 3000 9678 7910 0985 4556

Informações de interesse do contribuinte

(Lei Fed. 12.741/2012) Tributos aproximados: Federal R$ 34.16 (12.20%) / Estadual R$ 60.48 (21.60%) / Municipal R$ 0.00 (0.00%) - Fonte: IBPT - DF 2A4940 | ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS nº 15/23. | VENDEDOR: JHENIFFER VICTORIA VILAR PEREIRA | nBico: 26 nBomba: 3 nTanque: 1 vEncIni: 7115395.259 vEncFin: 7115444.469 | PROCON - DF - Telefone 151 - Venâncio 2000 - Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Brasília, DF - CEP 70333-900

Informações gerais da Nota

EMISSÃO NORMAL

Número: 967879 **Série:** 23 **Emissão:** 22/01/2024 10:41:59 - Via Consumidor

Protocolo de Autorização: 353240036934032 22/01/2024 10:42:02

Ambiente de Produção - Versão XML: 4.00 - Versão XSLT: 2.03

Data/Hora da Consulta: 23/2/2024 00:13:27

Voltar principal

Visualizar NFC-e Detalhada | Imprimir Danfe

NCFe Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

092 - GUARAPARI - CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
CNPJ: 00.306.597/0092-34
ST SPM EPIA SUL LOTE, SN, , CANDANGOLANDIA, BRASILIA, DF

GASOLINA COMUM Bico 26 (Cód: 01.0001.001) **Qtde.:** 56.8900 **UN:** L **Vl. Unit.:** 5,69	Vl. Total **323,70**
Qtd. total de itens:	**1**
Valor a pagar R$:	**323,70**
Forma de pagamento: **Dinheiro**	**Valor pago R$:** **323,70**
Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R$:	**109,41**

Consumidor

CPF: [redacted]

Chave de acesso

Consulte pela Chave de Acesso em: http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta

Chave de acesso:

5324 0100 3065 9700 9234 6502 3000 9692 9210 0987 0053

Informações de interesse do contribuinte

(Lei Fed. 12.741/2012) Tributos aproximados: Federal R$ 39.49 (12.20%) / Estadual R$ 69.92 (21.60%) / Municipal R$ 0.00 (0.00%) - Fonte: IBPT - DF 2A4940 | ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS nº 15/23. | CLIENTE QUERIA A NOTA | VENDEDOR: JHENIFFER VICTORIA VILAR PEREIRA OBS: CLIENTE QUERIA A NOTA | nBico: 26 nBomba: 3 nTanque: 1 vEncIni: 7117997.230 vEncFin: 7118054.120 | PROCON - DF - Telefone 151 - Venâncio 2000 - Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Brasília, DF - CEP 70333-900

Informações gerais da Nota

EMISSÃO NORMAL

Número: 969292 **Série:** 23 **Emissão:** 26/01/2024 08:53:05 - Via Consumidor

Protocolo de Autorização: 353240043847792 26/01/2024 08:53:08

Ambiente de Produção - Versão XML: 4.00 - Versão XSLT: 2.03

Data/Hora da Consulta: 23/2/2024 00:16:57

Voltar principal

Visualizar NFC-e Detalhada | Imprimir Danfe

NCFe Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

092 - GUARAPARI - CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
CNPJ: 00.306.597/0092-34
ST SPM EPIA SUL LOTE, SN, , CANDANGOLANDIA, BRASILIA, DF

GASOLINA COMUM Bico 26 (Cód: 01.0001.001) **Qtde.:** 56.3200 **UN:** L **Vl. Unit.:** 5,69	Vl. Total **320,46**
Qtd. total de itens:	**1**
Valor a pagar R$:	**320,46**
Forma de pagamento: **Cartão de Crédito**	**Valor pago R$:** **320,46**
Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R$:	**108,32**

Consumidor

CPF: [redacted]

Chave de acesso

Consulte pela Chave de Acesso em: http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta

Chave de acesso:

5324 0100 3065 9700 9234 6502 3000 9708 6710 0988 6815

Informações de interesse do contribuinte

(Lei Fed. 12.741/2012) Tributos aproximados: Federal R$ 39.10 (12.20%) / Estadual R$ 69.22 (21.60%) / Municipal R$ 0.00 (0.00%) - Fonte: IBPT - DF 2A4940 | ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS nº 15/23. | VENDEDOR: VALDENIR GOMES DE ALMEIDA | nBico: 26 nBomba: 3 nTanque: 1 vEncIni: 7121028.549 vEncFin: 7121084.870 | PROCON - DF - Telefone 151 - Venâncio 2000 - Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Brasília, DF - CEP 70333-900

Informações gerais da Nota

EMISSÃO NORMAL

Número: 970867 **Série:** 23 **Emissão:** 30/01/2024 17:31:36 - Via Consumidor

Protocolo de Autorização: 353240051978758 30/01/2024 17:31:39

Ambiente de Produção - Versão XML: 4.00 - Versão XSLT: 2.03

Data/Hora da Consulta: 23/2/2024 00:19:04

Voltar principal

Identificação da NFS-e

Chave de acesso

53001082230552304000122000000000000724018059887876

Data de geração

25/01/2024 às 14:07:01-03:00

Versão

1.00

Identificação do DPS

Número

6

Série

900

Data de emissão

25/01/2024 às 14:07:00-03:00

Versão

1.00

Emitente

Razão Social

FELIPE OLIMPIO DE OLIVEIRA ARCENIO 03959140193

CNPJ

30.552.304/0001-22

Inscrição Municipal

-

Situação Perante o Simples Nacional

Microempreendedor Individual (MEI)

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Comprovação de veracidade de notas fiscais apresentadas (1531876) SEI 00001-00003488/2024-847 pg. 108

Endereço do Estabelecimento/Domicílio

QUADRA 310 CONJUNTO 4 , 17 , Bairro RECANTO DAS EMAS , CEP 72622305 , Brasília/DF

Telefone

([redacted]

Email

felipe.casttor@outlook.com

Tributação Municipal

Tributação do ISSQN

1 - Operação Tributável

País Resultado da Prestação de Serviço

-

Município de Incidência

Brasília/DF

Tipo de Imunidade

-

Suspensão do ISSQN

-

Número processo suspensão

-

Benefício Municipal - BM

-

Valor do Serviço

R$ 4.000,00

Desconto incondicionado

R$ 0,00

Total Deduções/Reduções

R$ 0,00

Total Benefício Municipal

R$ 0,00

Base de Cálculo

R$ 0,00

Alíquota

0,00 %

Valor do ISSQN

R$ 0,00

Retenção

1 - Não Retido

Outras Informações

Comprovação de veracidade de notas fiscais apresentadas (1531876) SEI 00001-00003488/2024-84 / pg. 109

Versão da Aplicação

EmissorWeb_1.1.0.1

Ambiente Gerador

2 - Sefin Nacional NFS-e

Situação da NFS-e

Tomador

CPF

[redacted]

Inscrição Municipal

-

Nome/Razão Social

JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

Endereço do Estabelecimento/Domicílio

[redacted] , Bairro CANDANGOLANDIA , CEP 71727502 , Brasília/DF

Telefone

[redacted]

Email

-

Serviço Prestado

País

Brasil

Município

Brasília/DF

Código de Tributação Nacional

130301 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

Comprovação de veracidade de notas fiscais apresentadas (1531876) SEI 00001-00003488/2024-84 / pg. 110

Item da NBS correspondente ao serviço prestado

114081900 - Outros serviços fotográficos e videográficos

Descrição do serviço

Prestação de Serviços: Produção e Edição de Fotos e Videos Referente: 01 a 31 de janeiro de 2024

Informações Complementares

Número de documento de responsabilidade técnica

-

Documento de referência

-

Informações complementares

-

Tributação Federal

Situação tributária do PIS/COFINS

Não informado

Base de cálculo PIS/COFINS

R$	0,00

Comprovação de veracidade de notas fiscais apresentadas (1551876) SEI 00001-00003488/2024-847 pg. 111

PIS - Alíquota

0,00 %

PIS - Valor do imposto

R$ 0,00

COFINS - Alíquota

0,00 %

COFINS - Valor do imposto

R$ 0,00

Tipo de Retenção do PIS/Cofins

Não informado

Valor Retido IRRF

R$ 0,00

Valor Retido CSLL

R$ 0,00

Valor Retido CP

R$ 0,00

Total dos tributos

Opção

Não informar nenhum valor estimado para os Tributos (Decreto 8.264/2014)

Comprovação de veracidade de notas fiscais apresentadas (1551876) SEI 00001-00003488/2024-847 pg. 112

DESPACHO

DESPACHO DO SETOR DE CONTABILIDADE

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para obtenção da autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as confer?ncias necessárias, conforme detalhado a seguir:

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00003488/2024-84	2024NE00183	[redacted] - JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO	R$ 14.484,59
		TOTAL:	R$ 14.484,59

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 1541952	R$ 14.484,59
	TOTAL:	R$ 14.484,59

Valor Bruto	R$ 14.484,59
Valor Líquido	R$ 14.484,59

Beatriz Montenegro Bazzi

Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas

Paulo Cesar da Silva Rego

Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com o §1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Thaís Gonçalves Guimarães

Secretária Executiva da Segunda Secretaria - Substituta Ato do Presidente nº 061, de 2024

AUTORIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00003488/2024-84	2024NE00183	[redacted] - JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO	R$ 14.484,59
		TOTAL:	R$ 14.484,59

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 1541952	R$ 14.484,59
	TOTAL:	R$ 14.484,59

Valor Bruto	R$ 14.484,59
Valor Líquido	R$ 14.484,59

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto n.º 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da

regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s) e para movimentações bancárias que se façam necessárias ao efetivo pagamento da despesa, em conta de titularidade desta Casa Legislativa (070-00218-006136-0 com Domicílio Bancário Destino: 070-00218-BANCO).

Pedro Henrique Medeiros de Araujo

Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023
Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 134/2023 e nº 255/2023

Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MONTENEGRO BAZZI - Matr. 23548**, **Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas**, em 27/02/2024, às 15:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO - Matr. 11569**, **Chefe do Setor de Contabilidade**, em 27/02/2024, às 18:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **THAIS GONCALVES GUIMARAES - Matr. 23765**, **Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 27/02/2024, às 21:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067**, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 28/02/2024, às 17:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1556200** Código CRC: **73631155**.